

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO

PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**DIREITO COMPARADO – A INFLUÊNCIA DA
RELIGIÃO NO DIREITO ISRAELENSE**

Aluno: Jeosué Joseph Evimar Freire Orenstein de Araújo Cohen

Orientador: Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

BRASÍLIA – 2010

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CONTRATO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Professor: Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Aluno: Jeosué Joseph Evimar Freire Orenstein de Araújo Cohen – Mat. 820083

Trabalho: Monografia

**DIREITO COMPARADO – A INFLUÊNCIA
DA RELIGIÃO NO DIREITO ISRAELENSE**

Brasília, abril de 2010

DIREITO COMPARADO – A INFLUÊNCIA DA RELIGIÃO NO DIREITO ISRAELENSE

ÍNDICE

- Introdução – Uma Nação Moderna com Quatro Mil Anos de História..... 01

PRIMEIRA PARTE: A História Recente de Israel e a Criação do Estado Judeu

Capítulo I – A Contextualização da História Moderna – A Europa.....10

Capítulo II – A Dramática Criação do Estado Judeu Após o Holocausto.....25

SEGUNDA PARTE: A Lei Religiosa e a Estratificação Legislativa Até o Presente

Capítulo III – A Lei Milenar de Israel. Fontes Oraís e Escritas.....41

Capítulo IV - Do *Sanhedrin* à Suprema Corte de Israel.....57

- Conclusões – À Guisa de Conclusões: O Direito Judaico na Vida dos Povos.....75

- Referências Bibliográficas.....80

INTRODUÇÃO – UMA NAÇÃO MODERNA COM QUATRO MIL ANOS DE HISTÓRIA

A moderna História do Estado de Israel está mesclada de contornos de uma vibrante epopeia, que transcende ao seu próprio tempo. De fato, em razão dos quase dois mil anos de **Galut**,¹ desde a destruição do Segundo Templo, pelos romanos, no ano 68 EC e o subsequente exílio dos judeus, cujo clímax ocorreu no ano 70 EC,² o retorno dos israelitas à sua Terra ancestral tornou-se mais do que um sonho profético, uma restauração da autoestima e uma expectativa política sem precedentes na História.

Naturalmente, não é fácil para nenhum estudioso de História, de Sociologia, de Antropologia e, máxime, de Direito, em suas fisionomias do passado mais distante até os tempos atuais, perscrutar em toda a sua extensão o fenômeno que representou a sobrevivência de Israel como Nação e como Povo, com suas tradições religiosas, especialmente quando se vê o renascer de seu idioma sagrado – o Hebraico – ao lado de todo o arcabouço da dinâmica histórica revivida, em cada circunstância do processo de recriação nacional. Talvez o componente que mais suscita admiração pela grandeza do presente do Estado de Israel esteja em suas raízes históricas, que tem em Abraão o ponto de partida.

Com efeito, desde que Abrão imigrou de Ur dos Caldeus,³ onde se tornara **persona non grata** para seus contemporâneos e passou a ser apelidado de *O Hebreu*,

1. **Galut** [em hebraico: גלות] é o Exílio, a Diáspora ou distanciamento dos judeus de sua própria Terra.

2. Normalmente, os historiadores seculares sinalizam que a destruição do Templo ocorreu no ano 70 da Era Comum (EC). No entanto, as fontes judaicas se consolidaram no sentido de a destruição ter ocorrido no ano 3828 do Calendário Judaico, que corresponde ao ano 68 do Calendário Romano (Era Comum). Nesse sentido: Kaplan, Aryeh. *Handbook of Jewish Thought*. Jerusalém: Maznaim Publishing, 1979, p. 208; —. *Jerusalém – o Olho do Universo*. São Paulo: Maayanot, 1994, p. 21; Gross, Benjamin. *A Eternidade de Israel*. São Paulo: Maayanot. 1994, pp. 35-6; Schwartz, Hillel. *Fim de Século*. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1990, p. 40.

3. Atualmente, nos meios judaicos, a expressão *Ur dos Caldeus* ou *Ur Kasdim* – em hebraico אור כשדים significa, literalmente, *Fogo dos Caldeus* – tem a ver mais com a condição de sofrimento de Abrão (Avram) do que com o lugar físico em que habitava. “Ur, antigo centro de culto lunar, chama-se hoje Mukayar e encontra-se perto do lugar onde se juntam os rios Eufrates e Tigre” (*Torah – A Lei de Moisés*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2001, Nota, p. 27).

há quatro milênios, a História não apenas dos judeus mas de toda a Humanidade foi escrita sob a perspectiva da busca de valores transcendentais, a partir da mensagem desse peregrino da Fé no D-us Único.⁴ Na época, o rei Ninrod quis executar Abrão, porque ele se tornara uma ameaça à organização social vigente, ao pregar suas idéias monoteístas, pondo em cheque a validade do sistema político-religioso dominante. A questão era: se os ídolos adorados na Mesopotâmia e no mundo inteiro nada valiam, por serem meras criações da imaginação humana, amiúde identificados pelos seus instintos e sofrimentos, seria o caso, de todo inaceitável, de estar a *Verdade* apenas com aquele visionário.

De fato, ao ser apelidado de *O Hebreu*⁵ – expressão que nenhuma honra trazia embutida, mas, ao contrário, era uma exposição irônica e até agressiva, nos contextos político e social – Abrão estava a exhibir sua insolência, na condição de membro de uma sociedade em que só ele acreditava que sua mensagem era a única verdadeira, ao expor a falsidade da religião do país. Assim, ao ser chamado *O Hebreu*, por seus contemporâneos, recebeu a pecha de seu atrevimento, pois essa expressão significa *O Marginalizado*, aquele que se encontra, sozinho, do outro lado da margem, ou seja, está do outro lado da vivência social, ao repudiar costumes sociais e práticas religiosas que se confundiam entre si e eram, a bem dizer, fórmulas de organização política e o fundamento de sua estabilidade. Abrão, por isso, até então sem nenhuma visitação sobrenatural da Divindade Invisível, a Quem afirmava existir e ser exclusivamente a única verdadeira, teve de abandonar com seus entes queridos a sua terra, rejeitado e ameaçado de morte.

Dos dias de Avram (posteriormente denominado Avraham por D-us) há um cenário bastante significativo, descrito por Maimônides:

4. A grafia “D-us” é a usual entre os judeus religiosos, por isso é a adotada aqui, exceto nas citações.

5. O significado da palavra hebraica para *Hebreu* – אַחֵרִי(Yvri) – é “do outro lado” e configura a condição de quem foi marginalizado pela sociedade, por ser diferente, a pessoa que se encontra “do outro lado”, na margem oposta. No caso de Avram, ele era um solitário que pôde enfrentar o mundo de seus dias. Como diz o Talmud: “Avraham foi chamado *O Hebreu* porque o mundo inteiro estava de um lado e ele, do outro” – Bereshit Rabá 42:13.

“Apenas [Avraham] foi detestado – e ele não passava de um menino – pois ele começou a perguntar-se: ‘Como giram os corpos celestes sem uma força para movimentá-los? Quem os faz girar? Não podem mover-se por si mesmos! Confundido em meio aos néscios idólatras de Ur Kasdim, não teve ninguém que lhe ensinasse algo: seu pai, sua mãe e seus concidadãos, e ele entre eles, que eram idólatras. Mas seu coração buscou... até que compreendeu a Verdade e entendeu o caminho da Justiça por meio de sua sabedoria. E chegou a saber que havia um único D-us, em Quem acreditou inteiramente, e a Quem atribuiu existência exclusiva, não havendo outro deus além Dele.

Percebeu que o mundo inteiro estava errado... Aos quarenta anos, Avraham reconheceu seu Criador... Começou a debater com os habitantes de Ur Kasdim, e os repreendia, dizendo: ‘A senda que estais seguindo não é a verdadeira’. Destruiu ídolos e começou a ensinar que somente era adequada a adoração ao D-us único... Quando começou a derrotá-los com seus argumentos, o rei quis matá-lo, tendo sido salvo milagrosamente. Partiu para Charán, e continuou convocando a viva voz o mundo, ensinando-lhe que há um Único D-us.”⁶

Por meio de Avraham foi pavimentada a longa jornada da História da Civilização, concentrada, indubitavelmente, na Aliança que o Criador com ele firmara, estabelecendo Leis Éticas que serviriam de paradigma para toda a Humanidade. De fato, os ensinamentos de Avraham podem ser observados, desde então, mesmo passados quatro milênios desde sua existência, em todas as Nações, antigas ou novas. Quando Moisés recebeu as Leis Divinas no Monte Sinai, de modo algum restou ofuscada a presença do Patriarca Maior – Avraham – na presença do Povo de Israel, então constituído como uma Nação. Conforme nos informa o Livro de Bereshit,⁷ ao revelar-se ao filho de Avraham, Yitzchak (Isaac), o D-us Único pôs em evidência o papel preponderante de seu pai, o que se confirma, todo o tempo, na Nação de Israel. Lemos:

6. Moshé ben Maimon (Maimônides). *Mishné Torah* – Leis sobre Idolatria 1:3.

7. Bereshit – o Livro bíblico chamado de “Gênesis”, pelos cristãos.

“Não desças ao Egito; mora na terra que te direi. Peregrina nesta terra e estarei contigo, e abençoar-te-ei; que a ti e à tua semente darei todas estas terras, e confirmarei o juramento que jurei a Abrahão, teu pai. E multiplicarei tua semente como as estrelas dos céus, e darei à tua semente todas estas terras, e serão abençoadas por tua semente todas as nações da terra. Porque escudou Abrahão a Minha voz, e guardou a Minha sentença, Meus mandamentos, Meus estatutos e Minhas leis.”⁸

Desse modo, permeia todo o arcabouço do Judaísmo e de suas Leis a presença de Abrahão, particularmente porque nele reside o marco principal da Ética Judaica, ou seja, que a religião deve ser, antes de tudo, uma Família, e que não tem a religião outro objetivo senão o soerguimento moral da Humanidade. Nesse contexto, pode-se afirmar que o chamado “sacrifício de Isaac”⁹ é o verdadeiro marco divisor entre a religião idólatra e a crença no D-us Único, o D-us da Vida. Até então, o sacrifício de seres humanos aos deuses integrava, como parte substancial, os cerimoniais religiosos. Ao ser impedido de matar seu filho, para atender a ordem Divina, pelo próprio Criador, foi estabelecida a verdade de que o D-us de Israel não aceita sacrifícios humanos, como aliás, mais tarde, nos dias de Moisés foi essa conduta fortemente proibida, tendo também os profetas repudiado rituais em que a morte aparece como conteúdo da adoração Divina.

Com efeito, a religião idólatra está intrinsecamente vinculada à morte, seja pelo medo que impõe aos adeptos, inserindo em sua pregação uma forte e constante referência à vida após a morte, seja porque há uma identidade entre os rituais da morte com a vontade da divindade e a maneira de apaziguá-la. Essa diferença entre o Judaísmo e a idolatria pode ser identificada nos mandamentos que proíbem matar alguém em conexão com um culto. É uma injunção que consta da própria Torah:

8. Bereshit 26:2-5, versão do Rabino Meir Matzliah Melamed. São Paulo: Editora e Livraria Séfer, 2001, 685p.

9. A **Akedah** – em hebraico, אֲקֵדָה – a *Amarração* de Isaac – não pode ser considerada um sacrifício, pois Isaac não morreu, mas apenas foi amarrado no altar, tendo sido impedida, por D-us, a consumação de sua morte.

“E da tua semente não entregarás nenhum, para fazê-la passar pelo fogo a Moloch; e não profanarás o nome de teu D-us; Eu sou o Eterno”¹⁰

Essa questão é tratada, com veemência pelo Profeta Yirmeyahu (Jeremias), ao condenar as práticas idólatras do Povo de Israel:

“Eles construíram os lugares altos de Tofet no vale de Ben-Enom, para queimar os seus filhos e as suas filhas, o que Eu não tinha ordenado e nem sequer pensado.”¹¹

“Eles construíram lugares altos a Baal, para queimarem os seus filhos em holocausto a Baal, o que Eu não tinha ordenado nem falado e nem jamais pensado!”¹²

“Construíram lugares altos a Baal no vale de Ben-Enom, para fazerem passar pelo fogo seus filhos e suas filhas, em honra de Moloc, o que Eu nunca ordenei, o que Eu jamais pensei: cometeram abominação desse gênero para fazerem Judá pecar!”¹³

Portanto, a não-consumação da **Akedah** – ou seja, Isaac apenas foi amarrado e não sacrificado – estabelece a visão definitiva e paradigmática da Ética

10. Vaykrá [Levítico] 18:21 – Tradução católica *A Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Editora Paulus, 1995. Tal prática era punida com a morte – Vaykrá 20:2, 3.

11. Yirmeyahu 7:21 – idem, mesma tradução.

12. Yirmeyahu 19:5 – idem, mesma tradução.

13. Yirmeyahu 32:35 – idem, mesma tradução. A expressão “passar pelo fogo seus filhos e suas filhas” remete à proibição de Devarim (Deuteronômio) 18:10.

Judaica, fixando a vida, e não a morte, como elemento fundamental da Fé Judaica.¹⁴ De fato, enquanto a maioria, senão todas as religiões, incluem a morte como principal apelo para intimidar o pecador, o Judaísmo nem sequer dá importância a uma pregação sobre a morte e o que acontece depois dela. Considera-a impura, porque traz o potencial de contaminá-lo em sua essência social, sobre o objetivo da vida, como salienta o rabino Moshé Grylak, de Jerusalém:

“O homem, no entanto, consciente de sua essência espiritual, sabe muito bem que ele transcende esta periodicidade. Seu ‘eu’ oculto e verdadeiro é um ponto misterioso e eterno que repousa provisoriamente em um corpo perecível. Os judeus foram educados com base nesta crença, e o indivíduo pode então percebê-la de forma profunda. A partir desta liberdade que ela outorga aos indivíduos, a Torá constrói a responsabilidade que estes têm por seus atos e a obrigação de melhorá-los.

No entanto, o contato concreto do homem com a morte tem o poder de embaralhar e prejudicar esta verdade que repousa no coração do homem. O fato concreto pode ser mais forte do que a imagem consciente. A visão chocante de uma pessoa que até há poucos instantes estava viva, respirava, falava e pensava, e que desmorona de forma repentina devido à coação exercida pela lei do envelhecimento dos corpos, pode vir a abalar o homem, despertando nele pensamentos bizarros, como ‘todos temos o mesmo fim’, ‘o homem não vale nada’, ‘não vale a pena o esforço’, ‘para que lutar se no final das contas todos nos encontramos no cemitério’ e outros pensamentos do gênero. A imagem da crua

14. WOUK, Herman. *Este é o meu Deus. A Maneira Judaica de Viver*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2002, pp. 147-155.

morte é um momento de pessimismo e niilismo, que pode induzir a conclusões socialmente perigosas. Este é, portanto, um momento cheio de impurezas.”¹⁵

Com efeito, é a preocupação com a vida, aqui e agora, que ocupa a grande parte da teologia judaica, dentro da perspectiva da injunção Divina: “Escolhe a Vida”,¹⁶ apotegma que permeia toda a Torah:

“E vós, que vos unistes ao Eterno, vosso Deus, estais todos vivos hoje.”¹⁷

A contextualização dessa concepção vital tem delineado, nos últimos quatro mil anos, desde o Patriarca Avraham, a consolidação da Ética Judaica, não como mera formalização de tema religioso, mas como único **modus vivendi** para os judeus, independentemente do grau de religiosidade de sua vida. Assim, não pode causar espécie que a Humanidade tenha derivado conhecimentos para a formação de suas leis nacionais, a partir do arcabouço fático-jurídico da Ética Judaica, como confessa o Ocidente, ao declarar-se uma civilização oriunda dos ensinamentos de Israel, no que restou conhecido como “civilização judaico-cristã”.

Por isso, uma abordagem desta natureza é de peculiar importância, considerando que crescem, no mundo inteiro, atividades antissemitas e neonazistas, que visam, como **ultima ratio**, a pôr a Humanidade contra os judeus e, em particular,

15. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 1998, p. 143.

16. “Escolherás pois a vida, para que vivas tu e a tua descendência, amando ao Eterno, teu Deus, ouvindo a Sua voz e te achegando às suas qualidades; pois isso é a tua vida e o prolongamento de teus dias...” – Devarim (Deuteronomio) 30:19, 20 – Trad. do Rabino Meir Matzliah Melamed, op. cit.

17. Devarim 4:4, ibidem.

contra o Estado de Israel. A negação do Holocausto e o revisionismo histórico são facetas que emergem de um mundo nebuloso, onde a alienação de jovens sobre a verdadeira História do Povo Judeu e sua contribuição para a sobrevivência da vida neste Planeta parece que precisa ser consolidada. No entanto, o Poder Judiciário israelense apresenta a Justiça que é hoje praticada em Israel – a única democracia do Oriente Médio – como identificada com os mesmos valores de sua Ética Milenar, oferecendo lições de Direito jamais contemporizadas em outros países. Por exemplo, recentemente, um Juiz do Tribunal de Tel Aviv, ao julgar o caso de dois etíopes presos por terem entrado no país clandestinamente, condenou o Estado de Israel a indenizá-los com NS 154.000,00 (cento e cinquenta mil shekalim), o correspondente a cerca de US\$ 38.000,00 (trinta e oito mil dólares) para cada um.

Nesse episódio, foi apreciada a situação de que os presos não foram julgados no prazo legal de quatorze dias, mas permaneceram presos por oitenta e quatro dias. Para proferir sua sentença, o Juiz Daniel Ernst, valeu-se da Torah, recordando que “a liberdade é um direito fundamental, que alcança os trabalhadores estrangeiros, mesmos os ilegais”. E concluiu, em decisão amplamente divulgada na mídia israelense: “Não podemos ignorar o fato de que, por muitas gerações, os judeus habitaram em outros países e sofreram adversidades, por serem estrangeiros em terras que não lhes pertenciam. Ademais, não podemos esquecer-nos que fomos escravos no Egito.”¹⁸

É relevante registrar que, por se tratar de tema de direitos humanos, esse tipo de decisão não comporta recursos. É verdade que o Ministério Público tentou reduzir o valor, mas não obteve êxito. Prevaleceram os argumentos judiciais baseados na milenar Ética Judaica. Como declarou o Juiz, na ocasião: “É preciso resguardar, de todas as formas possíveis, também os direitos fundamentais dos estrangeiros.” Se for buscada, na atual práxis do Direito Internacional, ou do Direito Interno dos países, semelhante julgamento, não se encontram casos de deportação de estrangeiros

18. Jerusalém: Jornal **Maariv**, 19 ABR 2005, p. 01.

clandestinos em que o Estado tenha indenizado os alienígenas pelo só fato de terem sido presos. Nada se fala sobre a possibilidade de indenização.¹⁹

Como visto, a influência da religião na Legislação israelita atual é situação que se consolidou durante quatro mil anos de História Judaica, desde o Patriarca Avraham. Uma das preocupações dos fundadores do Estado de Israel – mesmo não sendo considerados *religiosos* ou *praticantes* –²⁰ foi não alterar esse **status quo** histórico, que, concomitantemente, tanto serve de espeque para as novas gerações, que encontram no passado do Povo judeu a sua própria identidade, como serve para a própria legitimação jurídica dos direitos dos israelenses sobre a Terra Santa.

Portanto, sob as várias ópticas de análise da milenar História Judaica, é possível identificar sua interferência no Direito israelense e, mais do que isso, em qualquer Ordenamento Jurídico, tangenciando uma identificação com o evoluir da civilização, conforme se pode inferir das reflexões propostas por este singelo trabalho. Para isso, foi examinada farta literatura apropriada, para corroborar as assertivas, esforço de todo necessário para a compreensão da proposta aqui esboçada. Obviamente, a existência rica de compromissos com os valores do Bem Comum, submissa aos interesses maiores da Humanidade, e a certeza de que há uma responsabilidade comunal pairando sobre todos os enfoques da normatização da Lei que teve nascedouro no Monte Sinai, gerando a Ética Judaica, incide, de forma direta, sobre a atual sociedade israelense. Entretanto, nos últimos quatro mil anos de História, sedimentou-se, também, a dívida de todas as gerações e de todos os sistemas políticos legítimos, em nosso mundo, para com os ensinamentos dos Profetas e Sábios de Israel.

19. REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2002, pp. 184-189.

20. A divisão de judeus religiosos e seculares é relativamente nova. Há 200 anos esse enfoque era totalmente desconhecido. Por isso, pode-se afirmar que todos os judeus estão sob a mesma óptica dos preceitos da **Torah** – uns cumprem mais preceitos; e outros, menos. Os restauradores de Israel não eram de todo *religiosos*, como Benjamin Zeev ou Theodor Herzl, o visionário fundador do Sionismo (1860-1904); Eliezer ben Yehudah (1858-1922), o renovador da língua Hebraica; David Ben-Gurion (1886-1973), o proclamador da independência; e Golda Meir (1898-1978), considerada a “Mãe da Nação”, e, entre tantos outros, Zeev Jabotinski (1880-1940), líder sionista; os poetas Jaim Najman (1873-1934) e Raquel Blaustein (1890-1931); a heroína Ana Senesh (1921-1944); e a ativista Henrieta Szold (1860-1945).

CAPÍTULO I – A CONTEXTUALIZAÇÃO DA HISTÓRIA MODERNA – A EUROPA

Quanto se buscam as marcas mais sofridas da **Galut** judaica, sem dúvida alguma serão encontradas na Europa, incluindo a Rússia. Nesse continente ocorreram as maiores desgraças que afligiram o Povo Judeu depois do ano 68 EC, quando o Segundo Templo e Jerusalém foram destruídos pelos romanos. O professor Evilasio Yehoshua Orenstein de Araujo Cohen pinta, com fortes matizes, o cenário de sofrimentos impostos aos judeus na Europa, nestas lúgubres recordações históricas, que culminam na **Shoah** (Holocausto):

“O ponto crucial desta análise é encontrar resposta para esta questão: Onde Hitler, um cristão, colheu subsídios para a formação de tal mente doentia? A justificativa para o massacre histórico que a Igreja Cristã, pelos seus segmentos católico e protestante, promoveu contra os judeus, é que os filhos de Israel seriam ‘deicidas’, por terem supostamente matado Jesus de Nazaré. Além da falsidade do próprio crime [Deus não morre], a morte de Jesus não pode ser atribuída senão aos romanos, já que consumada numa cruz e não pelos meios fixados pela Torah para um apóstata, ou seja, o apedrejamento. Mas o enredo da história de culpa dos judeus da época da morte do Nazareno foi transferida, através dos séculos, aos seus descendentes, e serviu de justificativa para a barbárie a que foram os judeus submetidos, pelos cristãos, nestes quase dois mil anos.

Assim, o quadro de desgraças facilmente comprovável forma o conjunto de páginas mais negras da História da Humanidade: as Cruzadas, as condenações à escravidão perpétua, os séculos da ‘Santa Inquisição’, as conversões

forçadas, as expulsões, as expropriações de bens, a marginalização nos guetos, o extermínio dos **pogroms**, os assassinatos seletivos e generalizados, as torturas mentais por serem considerados ‘filhos do demônio’ e ‘bodes expiatórios’ pela ocorrência de fenômenos da natureza (o Papa Benedito VIII mandou matar judeus, em 1021 EC, acusados de serem a causa de um furacão e um terremoto); foram obrigados a usar determinada roupa (pelo Concílio de Latrão, convocado pelo Papa Inocêncio III, em 1215 EC), para torná-los mais vulneráveis aos ataques das turbas; os filhos pequenos eram tomados dos pais, para serem criados como cristãos, e foram acusados de tramar a dominação do mundo (a calúnia contida no livreto ‘Os Protocolos dos Sábios de Sião’ exacerbou os ânimos contra os judeus na Rússia, nos Estados Unidos e, particularmente, na Alemanha nazista). Esse quadro de toda sorte de crueldades culminou no Holocausto. Tais fatos são aspectos de uma história que a ‘civilização’ cristã pretende esquecer ou, pelo menos, contemporizar, por meio de frios pedidos de desculpa, enquanto alguns historiadores tentam reescrever a História, para minorar a gravidade dos relatos.”²¹

A presença judaica na Europa foi sempre marcante, máxime pelo **modus vivendi** que os judeus puderam apresentar, mesmo na diferenciação entre seu apego à limpeza física, em decorrência de vários preceitos da Torah, como o ritual **Netilat Yadayim**²² – que lhe permitiu sobrevivência durante a Peste que assolou o continente

21. *Terrorismo Internacional: Fundamentalismo Religioso e Globalização*. Brasília: Livraria Judaica Editora, 2004, pp. 167-8.

22. Esse ritual de lavagem das mãos é obrigatório antes de comer pão (alimentação básica para os judeus), o que os levava a constantemente lavarem as mãos. Ademais, há obrigatoriedade de banhos rituais (**Mikveh**), tanto para as mulheres, após o período de menstruação, como para os homens impuros.

na Idade Média, e a conhecida resistência dos europeus às práticas de limpeza, como o costume de tomar banho.²³ Além de ser notório o apego dos judeus pelas ciências e pelas artes, como a História do mesmo período testemunha, já que estão envolvidos com as grandes descobertas científicas e tecnológicas. Talvez esse quadro tenha inspirado Friedrich Wilhelm Nietzsche a se perguntar, com certa ironia:

“Que deve a Europa aos judeus? Muitas coisas boas e ruins, e, antes de mais nada, uma coisa a um tempo das melhores e piores: a grandiosidade em moral; a temível majestade das reivindicações infinitas, o sentido dos ‘valores’ infinitos, todo o romantismo e todo o sublime dos enigmas morais. Por conseguinte, tudo o que há de mais atraente, cativante e requintado no jogo de matizes e nas tentações de viver, cujos últimos lampejos clareiam hoje em dia o céu crepuscular de nossa civilização européia. E é por isso que nós artistas, entre os espectadores e filósofos, somos reconhecidos aos judeus.”²⁴

Existem vozes dissonantes, porém, como o professor Itzack Baer, da Universidade de Jerusalém, ao expor uma observação histórico-estratégica, necessária para a acomodação dos fatos que tanta perplexidade causam: “A dispersão de Israel entre as nações é inatural. Uma vez que os judeus manifestam uma unidade nacional, num sentido mais elevado do que outras nações, é necessário que retornem a um estado de real unidade.” E há um retorno ao ponto de partida europeu, como o centro

23. Ver: *Séculos de Imundície*. São Paulo: VEJA (2038) (49): 12 DEZ 2007, pp. 192-195. O ensaio mostra que reis europeus odiavam banhos e não tratavam os dejetos. A rainha católica Isabel, da Espanha, tomou dois banhos em toda a vida; Dom João VI detestava o banho, vestindo a mesma roupa até que apodrecesse; Napoleão sentia estímulo erótico no mau cheiro da mulher, Josefina. No Palácio de Versalhes não havia privadas, sendo as fezes recolhidas dos corredores uma vez por semana. A Torah prescrevia que os israelitas, mesmo em situações de emergência, como numa guerra, deveriam preservar sua limpeza física, como se pode ler em Devarim 23:13-15.

24. MANN, Heinrich. *O Pensamento Vivo de Nietzsche*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1965, p. 82.

catalizador dessa **Galut**, de onde, talvez psicologicamente, aí incluindo a relação Israel-Estados Unidos, como uma continuidade da relação com a Europa, o mesmo professor Baer ²⁵ apresenta um opinamento que descreve a antiga angústia, da qual se irradiam renovos de fundamentalismo religioso:

“Se buscamos o fim do Galut, não devemos atribuir os nossos desejos às gerações anteriores; pelo contrário, devemos sacar das idéias das gerações antecedentes aquelas conseqüências que surgem de uma abordagem espiritual modificada, diante de uma inalterada situação política. O renascimento judaico de nossos dias não é, em essência, determinado pelos movimentos nacionais da Europa: sua atenção se volta para antiga conseqüência nacional dos judeus, que existia antes da história da Europa, e é o sagrado modelo original de todas as idéias nacionais da Europa. Entretanto, é inegável que essa volta para casa envolve um reatamento com a antiga consciência judaica da história, sobre cujos fundamentos a cultura européia constante e repetidamente se baseou nas épocas decisivas de sua história, sem reconhecer o seu débito de maneira séria e concludente. A questão é saber qual é a nossa própria relação com uma crença cujos fundamentos se conservaram inabaláveis por mais de dois mil anos. Para nós, talvez, o efeito último do moderno pensamento causal coincida com a conseqüência final da velha concepção judaica de história, que não vem a nós de alguma tradição alienígena, mas que brotou de nosso ser essencial: ‘Nossos olhos, e não estranhos, viram-no; nossos ouvidos, e não outros, escutaram-no.’ Se, hoje em dia, podemos ler os sucessos de cada dia vindouro, nas antigas e poeirentas tábuas cronológicas, como se a história fosse o infinito desenrolar de um processo proclamado de uma vez e para sempre

25. *Galut*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977, p. 129.

na Bíblia, então todo judeu, em todas as partes da Diáspora poderá reconhecer que há uma força soerguendo o Povo Judeu, acima do domínio de toda a história causal.”

Desse modo, a lembrança da **Galut** aparece como força motriz para, concomitantemente, pôr em alerta os judeus não-religiosos sobre seus verdadeiros objetivos diante da existência do Estado de Israel, que tem nascedouro na maior tragédia do Século XX, que foi o Holocausto, com a morte de seis milhões de judeus, e despertar, nos judeus religiosos, a necessidade de maior apego aos textos sagrados, dos quais retiram a indispensável seiva para o fundamentalismo latente, ou não, que estimula seu ideário. É verdade que o professor Baer lamenta a ingratidão da Europa, por todo o bem que o conhecimento judaico proporcionou ao velho continente, mas essa falta de gratidão, embora promovida pela História da Igreja Cristã, pôde ser descrita, em termos mais amenos, por Nietzsche, como acima exposto.

Por outro giro, é preciso enfatizar que a Europa teve uma participação irrefragável na criação do Estado de Israel. Talvez, não pela própria vontade política, pois até os nossos dias a Europa constantemente exhibe uma espécie de antissemitismo político, que adversa o Estado judeu, como bem exposto por Joseph Carmi e Arie Carmi.²⁶ Mas havia, nesse contexto, o reconhecimento de uma dívida pelo menos moral, na qual se insere a hipocrisia do Velho Mundo e, por extensão, de todo o Ocidente, que sabia do que a Alemanha nazista estava cometendo, em termos de crimes os mais bárbaros possíveis, contra os judeus. Desse modo, o apoio europeu à criação do Estado de Israel foi uma tentativa de purificar-se de conduta tão graveolente, em todos os sentidos, como se, dessa maneira, pudesse eximir-se de sua culpa pela omissão e, ainda mais, pela comissão de atitudes que violavam os mais elementares direitos humanos e a pretensa vivência democrática. Além da Alemanha, como sabido, um dos países mais sórdidos da Europa foi a Suíça, que se apoderou das riquezas dos judeus, fazendo-as suas, ocultamente, como atualmente vem aos poucos reconhecendo.

26. *The War of Western Europe Against Israel*. Jerusalém: Devora Publishing, 2003, 160p.

O Reino Unido deixou marcas que o tempo não conseguiu apagar, de suas condutas antijudaicas, especialmente no período que se aproximava da Independência de Israel, proclamada por Ben-Gurion em 5 de Iyar de 5708 (14 de maio de 1948), obrigando aos ingleses a renunciar ao “Mandato sobre a Palestina”, quando deixaram o país totalmente desorganizado e entregaram suas armas aos árabes, estimulando-os a combater, com superioridade bélica e logística, os judeus em sua incipiente Nação. Na chamada Guerra da Independência, quase sem armas, com uma população de 650.000 israelenses, o novel Estado teve de enfrentar 24 milhões de árabes, oriundos de sete Estados – Transjordânia, Egito, Síria, Líbano, Iraque, Yemen e Arábia Saudita.²⁷ Israel, por um milagre, porque não contou com a esperada ajuda do Ocidente, ao passo que os árabes passaram a contar com o apoio da extinta União Soviética, à medida que a Guerra Fria se propagava entre o Leste e o Oeste, não somente sobreviveu, mas infligiu pesada derrota ao poderoso inimigo que o atacara.

A conduta da Inglaterra, aliás, de impedir, com todas as forças de que dispunha, a fuga de judeus perseguidos por Hitler e seus simpatizantes para a Palestina compõe um dos mais tristes cenários de covardia da História da Humanidade. Milhares e milhares de judeus poderiam ter sobrevivido não fosse essa *guerra dentro da guerra* que estava sendo travada nos bastidores, da qual a Sra. Golda Meir relata, com lágrimas nos olhos:

“Na realidade, foi somente quando o o governo britânico decidiu – em desafio à razão ou a qualquer sentimento de humanidade –

27. Até então, a parte da Terra de Israel situada do lado ocidental do Rio Jordão e parte do lado leste, onde hoje encontra-se o Reino da Jordânia – uma invenção da Grã-Bretanha, sem qualquer base histórica ou política – eram conhecidas como *Transjordânia*. Como sabido, a parte leste é ocupada pela Jordânia e a parte ocidental, historicamente denominada de Samária, é chamada de “Palestina” pelo mundo. Um erro geopolítico crasso. Basta conferir: “PALESTINA, região do Leste do Mediterrâneo, que compreende partes do moderno Israel e Jordânia. O território foi ocupado nos tempos bíblicos pelos Reinos de Israel e Judá. Também chamada de Terra Santa, é sagrada, em diferentes níveis, para o Judaísmo, o Cristianismo e o Islamismo. Para o Judaísmo, a Palestina, chamada de Éretz Israel (“Terra de Israel”) é tradicionalmente a terra prometida por Deus, o único lugar santo e sede da soberania nacional. Os romanos usaram o termo *Syria Palaestina* no segundo século DC para a província da Síria, incluindo a área judaica.” – *Enciclopaedia Britannica*, Chicago, EUA, 1994, verbete *Palestine*, em inglês, p. 81.

interpor-se como uma muralha de ferro entre nós e quaisquer possibilidades que tínhamos para salvar judeus das mãos dos nazistas, que compreendemos que a independência política não era algo que podíamos continuar encarando como uma meta distante. A necessidade de controlar a imigração, porque desse controle dependiam vidas humanas, foi o fator que nos impeliu a tomar a espécie de decisão que, de outro modo, poderia ter aguardado condições muito melhores (se não ideais). Mas o Livro Branco de 1939 – aquelas regras e regulamentos que nos foram impostos por estranhos para os quais as vidas de judeus eram obviamente de importância secundária – transformou toda a questão do direito do *íshuv* à autodeterminação na mais premente e imediata necessidade que qualquer um de nós jamais conhecera. E foi, essencialmente, das profundezas dessa necessidade que o Estado de Israel foi fundado, apenas três anos após o término da guerra.”

A Sra. Golda Meir não conseguia entender como um país democrático, como o Reino Unido, com tradição de muitos séculos, desde a **Magna Charta** de 1215, poderia ter feito uma opção tão desgraçada como impedir a sobrevivência do **Íshuv** (Comunidade Judaica). Ela expõe sua surpresa e apresenta a inconsistência dos pobres argumentos de Londres:

“O que é que pedíamos aos britânicos e eles tão obstinadamente se recusavam a nos dar? Hoje a resposta parece inacreditável até para mim. A verdade é que tudo que o *íshuv* queria de 1939 a 1945 era receber tantos judeus quantos pudessem ser salvos dos nazistas. Era só isso. Apenas nos ser permitido compartilhar um pouco que tínhamos como homens, mulheres e crianças com sorte bastante de não terem sido ainda mortos a tiro ou a gás ou enterrados vivos, por aquele mesmo povo em cuja derrocada o

Império Britânico inteiro estava de qualquer maneira totalmente empenhado.

Não pedíamos nada mais: nem privilégios de espécie alguma, nem poder, nem promessas relativas ao futuro. Apenas implorávamos – tendo em vista a pena de morte proferida por Hitler contra milhões de judeus europeus e que estava sendo executada – que nos fosse permitido tentar salvar tantos dele quanto possível antes que todos perecessem, e trazê-los para onde queriam vir. Quando os ingleses a princípio a esse pedido e depois respondera não poder *lidar* com o mesmo por toda espécie de razões técnicas e absolutamente insubsistentes (como, por exemplo, *falta de navios*, embora aparecessem navios em abundância, em 1940, se tornou *necessário* levar imigrantes *ilegais* da Palestina para a Ilha Maurícia), deixamos de fazer pedidos e começamos a insistir. Nada, porém – nem apelos, nem lágrimas, nem manifestações, e nem intervenções de amigos, por mais influentes que fossem –, adiantou. O Livro Branco britânico permaneceu em vigor, e as portas da Palestina só se abriram o suficiente e o tempo necessário para deixar entrar o número exato de judeus, estipulado no vergonhoso documento, e nem um só mais. Foi então que soubemos todos o que muitos de nós sempre havíamos desconfiado: nenhum governo estrangeiro poderia jamais sentir nossas angústias como nós a sentíamos, e nenhum governo estrangeiro jamais daria o mesmo valor que nós a vidas judaicas. Não era uma lição muito complicada de aprender, mas uma vez aprendida não provável que nenhum de nós viesse a esquecê-la, muito embora, incrivelmente, o resto do mundo, com raríssimas exceções, pareça agora tê-la esquecido. Não que houvesse, reparem bem, escolha, ou que muitas outras nações estivessem fazendo fila diante do Ministério das Colônias britânico, clamando

por receber refugiados e abrigá-los, alimentá-los e reabilitá-los. Uns poucos países estavam – para o seu eterno crédito – prontos a aceitar alguns judeus, se e quando conseguissem escapar do holocausto, mas em parte alguma do mundo, com exceção da Palestina, havia um só país que estivesse ansioso para receber judeus, disposto a pagar qualquer preço por eles, a fazer qualquer coisa e assumir quaisquer riscos necessários para salvá-los.”²⁸

O Mandato Britânico sobre a Palestina (1917-1947), embora mais curto do que o domínio do Império Turco-Otomano (1516-1917), deixou marcas bem mais profundas, que inclusive se projetam no Ordenamento Jurídico, porque uma vez que a **Medinat Israel** (Estado de Israel) não tem uma Constituição escrita, em sua origem teve que acomodar legislações precedentes, mantendo direitos e procedimentos que não foram revogados com a criação do novel Estado. No entanto, não em sua totalidade, como o **Beit Mishpat HaElyion** (Suprema Corte) já se pronunciou, ao interpretar o alcance do art. 11 da **Pekudah** – norma aprovada pelo Conselho Provisório Judaico, logo após a Proclamação da Independência, em 6 de Iyar de 5.708 (15 MAI 1948), cujo poder seria transferido para a **Knesset** (Parlamento) – sendo que, de acordo com a Suprema Corte, há muitas normas incompatíveis com o Estado Democrático de Direito adotado por Israel.²⁹

Com a Independência, o Estado judeu procurou ocupar seu espaço político, o que resultou em permanente acompanhamento, de parte da Comunidade Internacional, quanto aos verdadeiros destinos que os israelenses dariam o Estado, haja vista a dramaticidade que foi, para os árabes – que se recusaram a criar o seu próprio Estado, como determinado na Resolução 181/1947, da Organização das Nações Unidas – ONU – e expressaram sua reação contra a fundação do estado judeu

28. *Minha Vida*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1982, pp. 125-6.

29. RUBINSTEIN, Ammon; e MEDINA, Barak. *O Direito Constitucional do Estado de Israel*. Tel Aviv: Schocken Publishing House, 1996, em Hebraico.

por meio de guerras por eles decretadas sob forte resistência às normas do Direito Internacional, afinal o Estado de Israel nasceu de uma decisão da Assembléia-Geral da ONU. Com efeito, essas guerras demonstraram, para os judeus, que eles necessitavam de fazer seu Estado sobreviver a qualquer custo, sob pena de não existir nenhum lugar neste Planeta onde os judeus pudessem viver em segurança, não mais sendo submetidos ao quadro de desgraças e sofrimentos a que foram submetidos pelo Ocidente, nos últimos dois mil anos.

Na realidade, um simples olhar na História recente do Estado de Israel , desde sua fundação, leva qualquer observador imparcial a perceber que são cenários de total desigualdade entre o que ocorre com o Estado de Israel e os ataques do mundo árabe, sendo que o Ocidente assiste, não raro esperando que os judeus saibam sair da crise, mas sem apoio, pelo menos apoio ostensivo, salvo o dos Estados Unidos da América, o que nem sempre ocorreu. Basta, nesse sentido, comprovar-se com o que aconteceu na Guerra do Yom Kipur, como relatado por Michel G. Bard, neste trecho:

“Em 6 de outubro de 1973 – em pleno Yom Kippur, o dia mais sagrado do calendário judaico – Egito e Síria iniciaram um ataque-surpresa coordenado contra Israel. Os árabes, em quantidade equivalente ao total de forças da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) na Europa, atacaram as fronteiras de Israel. Nas colinas de Gola, 180 tanques israelenses enfrentaram uma investida de 1.400 tanques sírios. Ao longo do Canal de Suez, menos de 500 defensores de israelenses foram atacados por 80 mil egípcios.

Jogado na defensiva durante os primeiros dois dias de combate, Israel mobilizou seus reservistas, expulsou os invasores e levou a guerra para o interior da Síria e Egito. Os países árabes foram rapidamente reabastecidos por mar e ar pela União Soviética, que rejeitou os esforços dos Estados Unidos por um cessar-fogo

imediatamente. Como resultado, os EUA deram início, com atraso, à sua própria ponte aérea até Israel. Duas semanas depois, o Egito foi salvo de uma derrota desastrosa pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que parou totalmente seus trabalhos enquanto a maré estava a favor dos árabes.

A União Soviética não demonstrou interesse em iniciar esforços de pacificação quando parecia que os árabes poderiam vencer. O mesmo pode ser dito do secretário-geral das Nações Unidas, Kurt Waldheim. Em 22 de outubro, o Conselho de Segurança adotou a Resolução 338, que pedia que ‘todas as partes do combate corrente cessem todo ataque e encerrem imediatamente toda atividade militar’. A votação ocorreu no dia em que as forças israelenses isolaram o III exército egípcio e estavam em posição de destruí-lo.

Apesar do absoluto sucesso das forças de defesa de Israel no campo de batalha, a guerra foi considerada um fracasso diplomático e militar. No total, 2.688 soldados israelenses foram mortos.”³⁰

Esse cenário, conquanto verdadeiro, não foi assim visto pelo Ocidente como um todo, e, quanto à Europa, particularmente, mesmo considerando que se tratava de uma Guerra inserta no teatro da chamada *Guerra Fria*, não houve qualquer manifestação efetiva de apoio ao Estado de Israel. Como visto, até mesmo a propalada ajuda norte-americana, nessas ocasiões, tem sido emperrada pela burocracia da Casa Branca. De um modo geral, pode-se afirmar que o Estado de Israel não é visto como uma causa de orgulho para a Europa, constituindo-se, ao contrário, um constante sinal da decadência do Velho Mundo, que foi capaz de perpetrar as atrocidades do

30. Mitos e Fatos. A Verdade sobre o Conflito Árabe-Israelense. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2004, p. 85.

Holocausto e de brindar, no Século XX, todas as sociedades da Terra com regimes que não poderiam ser copiados, como o nazismo e o facismo, além das ditaduras de Franco, na Espanha, e de Salazar, em Portugal. O Século XX, que permitiu o ressurgimento da Nação Judaica no cenário mundial, alberga em suas sequelas políticas o total despreparo do Ocidente para lidar com a *Questão do Oriente Médio*, tanto por exigir o impossível do Estado de Israel – a única democracia da região, que, por isso mesmo, parece que lhe possa ser exigido atender as mais pueris exigências ocidentais, inclusive as que põem em risco sua sobrevivência, como por fazer vistas grossas às agressões árabes, por meio de todas as armas possíveis, entre essas o terrorismo, que deixou de ser seletivo, para atingir qualquer alvos – mulheres, crianças, idosos.

De sua parte, Israel persiste em apresentar seu apego pelos valores ocidentais, baseados na Democracia e na Liberdade, ao mesmo tempo em que não consegue compreender a cega proteção que é dirigida pela Europa aos regimes totalitários das ditaduras fundamentalistas muçulmanas. Nesse contexto, é como se o medo pela proliferação dos atentados norteasse uma nova postura ideológica ocidental – tentar, a todo custo, restringir o teatro dos ataques terroristas à própria área do Oriente Médio, embora todos saibam e vêm experimentando que o terrorismo é um fenômeno que não mais escolhe países, porque sua única lógica é não ter lógica alguma. Países como a França, a Itália, a Inglaterra, a Espanha e Alemanha já conhecem o mar de sangue que os fanáticos do Islã são capazes de abrir no seio de sociedades pacíficas. Essa constatação, todavia, não tem acoroçado uma conduta de solidariedade para com a vítima mais próxima e mais direta dos ataques terroristas, que é o Estado de Israel e sua sociedade.

Por isso, uma das lições mais visíveis que se pode colher de uma contextualização histórica, no tocante às relações do Ocidente, mas, de forma específica, da Europa, com Israel, é que, como Nação e como Estado, o Povo Judeu encontra-se com a mesma solidão do passado. Seus amigos são poucos e os que admiram os judeus normalmente o fazem em segredo, não assumindo o risco de ser

amigos do Estado de Israel. Por isso mesmo não admira as expressões da Sra. GOLDA MEIR de que os judeus devem contar somente consigo mesmos, enquanto a ONU é uma Organização política extremamente tendenciosa, que vota, sistematicamente, contra qualquer medida, adotada pelo Estado de Israel, em proveito de sua segurança. A Sra. GOLDA expressa o quadro político de seus dias, situação que pouco mudou até os albores do Século XXI:

“E quando, na primavera de 1955, se realizou em Bandung uma conferência de nações asiáticas e africanas, estivemos muito esperançosos de sermos convidados, mas os países árabes ameaçaram boicotá-la se Israel participasse, e também desse *clube* fomos excluídos. Costumava, em 1957 e 1958, olhar ao meu redor nas Nações Unidas e pensar comigo: ‘Não temos família aqui. Ninguém compartilhando nossa religião, nossa língua ou nosso passado. O resto do mundo parece estar agrupado em blocos que surgiram porque Geografia e História se uniram para dar interesses comuns aos seus povos. Mas os nossos vizinhos – e aliados naturais – nada querem conosco, e realmente não pertencemos a lugar algum e a ninguém, exceto a nós mesmos.’ Éramos os primogênitos das Nações Unidas, mas estávamos sendo tratados como enteados indesejáveis, e devo reconhecer que doía.”³¹ “Isso, para mim, provou mais uma vez – embora a essa altura eu não precisasse mais de muitas provas – que não se pode contar com ninguém a ser consigo mesmo.”³²

Quando os árabes se preparavam, em 1966, para deflagrar a Guerra dos Seis Dias de 1967, Israel buscava, desesperadamente, algum apoio dos “amigos” da

31. *Minha Vida*. Op. cit., p. 241.

32. *Ibidem*, p. 259.

Europa, especialmente a França e a Inglaterra. O mesmo aconteceu no tocante aos EUA. Enquanto Londres e Washington “manifestaram simpatia e preocupação”,³³ o General Charles De Gaulle prometeu que seu país somente daria qualquer apoio a Israel se estivesse sendo destruído pelos árabes. Esse momento de angústia para todos os israelenses e de decepção para o Governo de Israel pode ser mensurado pelas palavras da Sra. GOLDA MEIR, mais uma vez:

“Numa questão de poucos dias, nossa sobrevivência ficou subitamente em jogo. No sentido mais literal dessas terríveis palavras, estávamos sós. O mundo ocidental, do qual sempre nos consideramos como fazendo parte, escutou o que tínhamos a dizer, ouviu nossa avaliação do extremo perigo com que nos defrontávamos, e nos repeliu – embora nas ruas e salas de reunião de toda parte o povo estivesse conosco. Então começamos a nos aprontar para a inevitável guerra.”³⁴

Como salientado, esse cenário tornou-se recorrente na História de Israel. Todos os esforços envidados pela própria sobrevivência tem parecido, aos olhos de Governos ocidentais, como desnecessários. Uma coisa não pode ser nunca esquecida, Israel manteve sua democracia sob o clima de guerras covardes, agindo sempre na defensiva e retaliando quando os ataques elegeram alvos civis. Imagine-se como o Ocidente desabaria sobre os céus de Jerusalém, se da Knesset se ouvisse um discurso do Primeiro-Ministro israelense com o som das palavras do Presidente da Rússia, Dmitri Medvedev, ao enfrentar terroristas muçulmanos em seu território:

“A Rússia deve destruir aqueles que estiveram por trás de vários ataques suicidas a bomba, como no metrô de Moscou. Arrancamos as cabeças dos bandidos mais infames, mas parece que não foi

33. Ibidem, p. 273.

34. Ibidem, p. 274.

suficiente. No devido tempo, vamos encontrar e castigar a todos, tal como fizemos com os anteriores.”³⁵

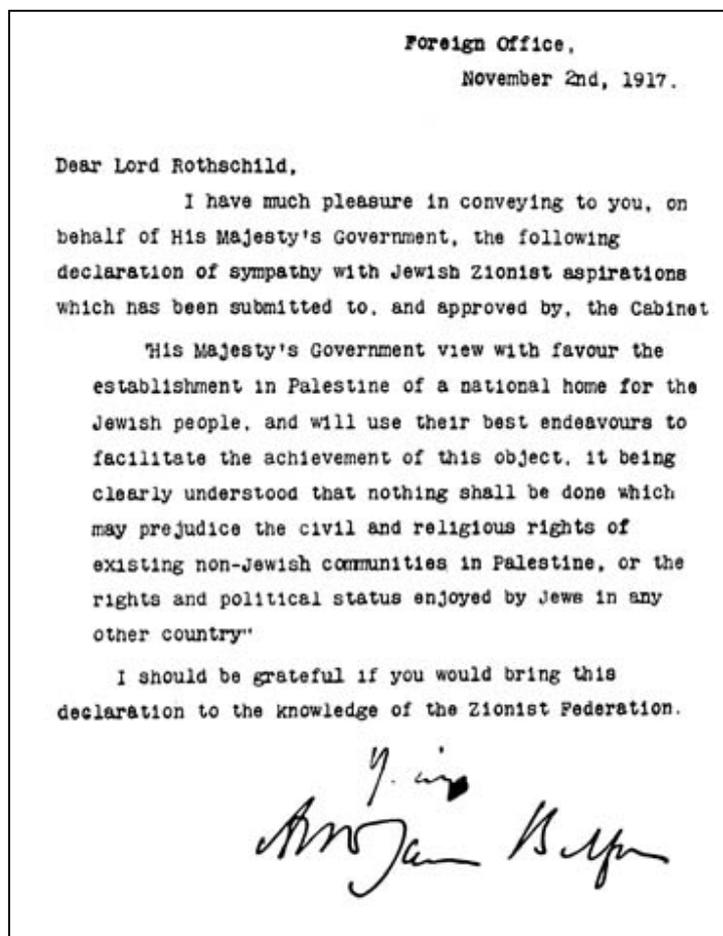
A despeito de todo esse cenário, com a Proclamação da Independência, os judeus não alteraram, drasticamente, o **status quo** jurídico, reconhecendo direitos relativos à população árabe que permaneceu em seu território, outorgando-lhes privilégios que, em muitos casos, ultrapassam os dos cidadãos judeus, simplesmente porque manteve esses direitos que existiam desde a época do Mandato Britânico e, em alguns casos, mantiveram em vigor normas de muitos séculos antes, do tempo do domínio do Império Turco-Otomano sobre a Palestina. É forçoso reconhecer que essa situação político-jurídica não é usual em nenhuma outra parte da Terra, muito menos a entrega de terras conquistadas em guerras que não declarou, para que nessas terras outro povo proclame um Estado hostil. Essa exigência do Ocidente, se examinada à luz da História e da Geopolítica, simplesmente parece um delírio sem precedentes.

Desse modo, torna-se fascinante o estudo do **modus faciendi** de o Estado judeu compatibilizar situações tão díspares, como a manutenção, dentro de um Estado Democrático moderno, de tradições milenares, que tornam o Povo Judeu único no nosso mundo, com normas outorgadas antes da Proclamação da Independência, o que, algures, significaria um rompimento cabal com o regramento jurídico anterior, além de preservar essas normas que, obrigatoriamente, deveriam ser consideradas obsoletas, porque asseguram direitos precisamente para outro povo – os árabes – amiúde defensores do aniquilamento do Estado de Israel. Também por isso, não há como deixar de reconhecer um empenho acima de qualquer expectativa, de parte da formação do Estado de Israel, para mostrar-se comprometido com os valores mais sublimes da civilização – a Liberdade e a Democracia.

35. *Terror na Rússia. Licença para matar*. Brasília: Correio Braziliense. Mundo, 02 ABR 2010, p. 14.

CAPÍTULO II – A DRAMÁTICA CRIAÇÃO DO ESTADO JUDEU APÓS O HOLOCAUSTO

Em 2 de novembro de 1917, o Ministro britânico dos Assuntos Estrangeiros, Arthur James Balfour, enviou a Lord Rothschild, Presidente da British Zionist Federation, uma carta, facsímile abaixo,³⁶ sobre sua vontade de facilitar ao povo judeu a povoação da Terra de Israel caso a Inglaterra conseguisse derrotar o Império Otomano, que, até então, dominava aquela região. Essa correpondência ficou



conhecida como a “Declaração de Balfour”, representando, de fato, o primeiro documento jurídico do futuro Estado de Israel. A partir dessa carta, ficou conhecida a possibilidade de criação, sob os auspícios do Governo inglês, de um *Lar Nacional para o Povo Judeu* na Palestina. Para isso, era necessário que o Reino Unido derrotasse o Império Otomano, já que exercia domínio sobre toda a Palestina desde o ano de 1516. Poderia ser tirada alguma ilação dessa expectativa criada por essa carta, como a vontade de Londres de se instalar no Oriente Médio, como já havia conseguido em vários países do Oriente. No

entanto, essa lucubração não diminui, de modo algum, o marco que a Declaração Balfour representou para os sionistas, em seu sonho e ardente desejo de construir sua Nação na Terra de Israel.

36. O fac-símile e algumas informações foram extraídos da *Wikipédia*, verbete *Declaração de Balfour*.

O dramático estabelecimento de um Estado soberano para os judeus talvez somente tenha sido possível devido a necessidade que o Ocidente sentiu de minorar sua culpa diante do Holocausto. Obviamente, até os nossos dias a ferida causada pela **Shoah** ainda não foi cicatrizada, e não seria humanamente possível esperar que o Povo Judeu se esqueça da brutalidade a que foi submetido na Europa e mesmo em vários países em que não puderam ser acolhidos em sua desesperada fuga em direção a qualquer possibilidade de sobrevivência. E permanece vívida a lembrança da covardia de muitos países, que não se dispuseram a tomar nenhuma medida para fazer cessar a cruel matança nos fornos dos campos de concentração. Até mesmo o Vaticano permanece sob os olhares de suspeita, diante da covardia do Papa Pio XII, que poderia ter intervindo diretamente na política estatal alemã de assassinatos de judeus e de várias minorias. Mas a Santa Sé permaneceu silente e com raríssimas ações, que a História nem sempre consegue explicitar.

Com o olhar do historiador e ex-Ministro de Relações Exteriores de Israel, Abba Eban, é possível vislumbrar que a criação do Estado de Israel insere-se, no tocante ao Ocidente, como uma maneira de países omissos diminuir os efeitos de sua omissão, como se tivessem, com o reconhecimento do Estado de Israel, voltado ao bom caminho que a Liberdade e a Democracia inspiram. O nascimento de Israel, nessa visão, sói demasiado lógico e talvez inevitável:

“No fim da Segunda Guerra Mundial abriu-se o pano sobre os corpos queimados e lacerados de seis milhões de judeus, entre os quais um milhão de crianças. O povo judaico fora vítima da mais pavorosa agonia que jamais afligiu qualquer nação ou grupo humano. Todo o continente ficou saturado com seu sangue e obsedado por seu sacrifício não-expiado. Mas ao erguer-se das devastações da Segunda Guerra Mundial, ficou o mundo perigosamente próximo de criar uma injustiça mais atroz do que qualquer daquelas que haviam sido eliminadas pelo triunfo da causa aliada. Tornou-se horrível, porém seriamente possível, que

todas as noções, entre as que havia sofrido sob o tacão da tirania, seria concebida a liberdade, exceto ao povo que mais sofreu. Todas as vítimas da tirania seriam estabelecidas soberanamente, exceto o primeiro e mais dolorosamente devastados entre os alvos de perseguição. Se a ordem mundial tivesse sido estabelecida sobre esta discriminação, teria sido concebida com uma proporção intolerável de culpa.

Desse perigo espiritual a comunidade das nações purgou-se com atraso, talvez com um pouco de excessiva relutância, mas não obstante decisivamente, quando estatuiu e depois reconheceu o estabelecimento do Estado de Israel. Foi longo e árduo o processo pelo qual o reconhecimento e satisfação da reivindicação judaica de igualdade se fez sentir na consciência da família humana; foi acompanhado, por um lado, por sofrimento intenso e desespero ocasional, e pelo outro por hesitação, adiamentos, e até logros completos. Que finalmente tenha vindo, num ato de equidade universal, é um tributo às mais profundas motivações éticas da sociedade internacional e á vontade indômita de um povo recém-saído da mais tremenda sangria a que assistiu o mundo.”³⁷

É de todo compreensível que os judeus, com feridas não cicatrizadas, decorrentes do Holocausto, ainda olhassem para trás e encontrassem vários assuntos que não estavam politicamente resolvidos. Por exemplo, assim como judeus festejaram a Declaração Balfour, considerando-a uma vitória da causa sionista, David Ben-Gurion entendia que nada que viesse de fora, não tivesse sido conquistado pelos judeus, não poderia ser considerado um ganho permanente nem consolidar valores para a formação do Estado que o Povo Judeu vinha sonhando há quase dois mil anos. Chaim

37. *História do Povo de Israel*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 4ª edição, 1982, pp.365-6.



Proclamação da Independência. Ben-Gurion lê a Declaração [Museu da Independência – Tel Aviv – Israel, local do evento].

Weizmann, que viria a ser o primeiro Chefe de Estado e Presidente do novo país, esteve à frente da luta para o reconhecimento do direito dos judeus ao se estabelecerem na Terra de Israel, conhecida como *Palestina* – como acima explicitado – e a Declaração Balfour foi

apenas um malogro, na visão de David Ben-Gurion, que não merecia grande crédito, como explicita Oscar Nimitz:

“Ao contrário de Chaim Weizmann, David não acreditava nas promessas britânicas, nem na ‘Declaração Balfour’. Por isto, preconizava uma unidade operária na Palestina, ‘um quadro de homens que formassem a espinha dorsal do Estado de Israel’.”³⁸

A Declaração Balfour atendeu a pedido de Lorde Rotschild, mas, em 1906, Chaim Weizmann havia se encontrado com Arthur James Balfour, tendo conseguido uma aproximação com o Governo inglês, sendo a Declaração uma expressão desse quadro de boa vontade para com os sionistas, naquele momento, como se vê de seu texto. Tempos depois, os ingleses destruíram essa condição especial, ao proibirem a vinda de judeus para a Palestina, com o chamado *Livro Branco*. De qualquer modo, era mister aproveitar cada oportunidade que surgisse e que, de alguma maneira, pudesse animar os corações desalentados. A despeito de seu cariz lacônico e que não atendia à

38. *Ben-Gurion*. São Paulo: Editora Três Ltda., 1986, pp. 72-3.

expectativa dos sionistas, serviu, pelo menos, como um documento jurídico que contou com o apoio do Presidente Wilson, dos EUA. O texto da Declaração foi inserido em correspondência enviado ao Lorde Rotschild, datada de 2 de novembro de 1917, nestes termos:

“Caro Lorde Rotschild,

Tenho grande prazer em transmitir-lhe, em nome do Governo de Sua Majestade, a seguinte Declaração de simpatia para com as aspirações judaicas sionistas, que foi submetida ao, e aprovado pelo, Gabinete:

‘O Governo de Sua Majestade encara favoravelmente o estabelecimento na Palestina de um lar nacional para o povo judeu, e envidará seus melhores esforços para facilitar a consecução desse objetivo, ficando claramente entendido que não se fará nada que possa prejudicar os direitos civis e religiosos das comunidades não-judaicas existentes na Palestina, bem como os direitos e condições políticas gozadas pelos judeus em qualquer outro país.’

Eu lhe ficaria agradecido se esta declaração fosse levada ao conhecimento da Federação Sionista.

Sinceramente,

ARTHUR JAMES BALFOUR.”³⁹

Passaram-se trinta anos, desde então, e a mesma Inglaterra que apresentara essa amistosa Declaração tornara-se inimiga dos judeus, como acima exposto. Em junho de 1947, a Comissão Especial das Nações Unidas para a Palestina – UNSCOP chegou ao país, para apresentar, até 1º de setembro do mesmo ano, uma proposta para a solução do problema da Palestina. A Sra. Golda Meir relata o

39. Versão extraída de *História do Povo de Israel*. Op. cit., p. 299.

acontecimento que mais a marcou pouco antes do retorno da UNSCOP para os Estados Unidos, a demonstrar a extensão da inimizade dos ingleses para com os judeus:

“Passei muito tempo com os onze membros da Comissão e fiquei horrorizada ao descobrir quão pouco sabiam da história da Palestina, ou do sionismo. Mas como era fundamental que aprendessem – e o mais rapidamente possível – nos pusemos a explicar e expor como tantas vezes antes o havíamos feito, e finalmente começaram a entender de que se tratava tudo aquilo e porque não estávamos dispostos a desistir de nosso direito de trazer sobreviventes do Holocausto à Palestina.

E então, por motivos que jamais serão compreendidos por mim – e, desconfio, nem por quem quer que seja – pouco antes da partida da UNSCOP da Palestina, decidiram os ingleses demonstrar, do modo mais inconfundível, quão brutal e tiranicamente estavam lidando conosco e com a questão da imigração judaica. Diante dos olhos estarecidos dos membros da UNSCOP, eles violentamente enjaularam e fizeram voltar à Alemanha os 4.500 refugiados que haviam chegado à Palestina a bordo de um navio da *Haganah*, *Exodus 1947*, e assim agindo penso que, de fato, contribuíram consideravelmente para as recomendações finais da UNSCOP. Mesmo que eu viva até os cem anos, jamais se apagará de minha memória o pavoroso quadro de centenas de soldados britânicos em uniforme completo de combate, portando e usando cassetetes, pistolas e granadas, contra os miseráveis refugiados do *Exodus*, 400 dos quais eram mulheres grávidas decididas a que seus bebês nascessem na Palestina. Nem jamais poderei esquecer a repugnância com que ouvi que essa gente ia ser enviada de volta, como animais em suas jaulas de

arame, a campos de *peessoas deslocadas* naquele país que simbolizava o cemitério do judaísmo europeu.”⁴⁰

Portanto, o quadro político que se segue até a Proclamação da independência foi simplesmente emocionante, dentro daquela visão de que “O judaísmo é essencialmente uma tragédia assumida.”⁴¹ Com o fim da II Guerra Mundial, a derrotada Alemanha podia vangloriar-se de uma vitória – pelo menos aparente e cinicamente constatada – a obtida contra os judeus, como analisou Raymond P. Scheindlin:

“A Alemanha continuou a fazer sua guerra contra os judeus quase até a sua rendição, a despeito dos recursos gastos, que poderiam ser usados para resistir o avanço dos Aliados. E, embora a Alemanha estivesse devastada pela guerra contra os Aliados, ela saiu completamente vitoriosa de sua guerra contra os judeus. Quando a guerra acabou, não havia virtualmente nenhum judeu sobrando na Alemanha e na Europa Oriental. O centro do povo judeu mundial transformara-se num cemitério, suas instituições judaicas despedaçadas, seus habitantes assassinados ou dispersados. A vida dos judeus na Europa chegara a um beco sem saída.”⁴²

A lembrança do Holocausto e dos corolários da destruição, impostos como a *grande derrota dos judeus*, reclamava a luta pela sobrevivência, em outra frente e com o objetivo de construir seu próprio Estado Soberano, único instrumento capaz de

40. *Minha Vida*. Op. cit., p. 157.

41. FRIEDMANN, Georges. *Fim do Povo Judeu?* São Paulo: Perspectiva, 1969, p. 255. **Apud** Rabi, *Esprit*, junho de 1958.

42. *História Ilustrada do Povo Judeu*. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações Ltda., 1998, p. 310-11.

Impor respeito aos inimigos e prover a sobrevivência como **modus vivendi** revestido de dignidade e legitimidade jurídica. Não dava mais para adaptar-se num mundo hostil, como os Judeus fizeram por quase dois mil anos. Era exigência maior, agora, dar cumprimento à profecia de Theodor Herzl, no Primeiro Congresso Sionista na Basiléia, realizado de 29 a 31 de agosto de 1897. Em 3 de setembro de 1897, Herzl escreveu em seu diário: *“Se eu resumisse o Congresso de Basiléia numa frase – que evitaria falar publicamente – ela seria: na Basiléia fundei o Estado Judeu. Se hoje eu fosse falar isso em voz alta, uma zombaria universal viria como resposta. Talvez em cinco anos, mas certamente em cinquenta anos, todos o verão.”* O fato é que essas palavras, escritas em 3 de setembro de 1897 (6 de Elul de 5657), viriam a cumprir-se uns cinquenta anos depois, em 16 de Kislêv de 5708, ou seja, em 29 de novembro de 1947, quando as Nações Unidas decidiram aprovar a Partilha da Palestina, para, com essa divisão, serem criados dois Estados – o Judeu e o árabe.

Esse período que mediou entre a aprovação da Partilha da Palestina, pela ONU, e à Proclamação da Independência e criação de **Medinat Israel** (Estado de Israel), de novembro de 1947 a maio de 1948, uma grande expectativa, particularmente porque os árabes não aceitaram a decisão das Nações Unidas e ameaçaram empurrar os judeus e jogá-los no Mar Mediterrâneo. Essa situação sinalizava que uma poderosa reunião de Nações árabes poderia realmente cumprir a ameaça contra o novo Estado judaico. Mesmo assim, os pioneiros do Estado de Israel proclamaram a Independência, com a leitura pausada por Ben-Gurion, durante vinte e cinco minutos, da Declaração, escrita num pergaminho, com 979 palavras em hebraico, após assinada por todos os líderes do Conselho Nacional. Eis o texto em português:

“PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

ÉRETZ ISRAEL (a Terra de Israel) foi a terra natal do povo judeu. Aqui tomou forma a sua identidade espiritual, religiosa e política. Foi aqui que, pela primeira vez, os judeus se constituíram em Estado,

criaram valores culturais de significação nacional e universal, e deram ao mundo o eterno Livro dos Livros.

Depois de forçado a exilar-se de sua terra, o povo judeu permaneceu-lhe fiel em todos os países da sua Dispersão, nunca deixando de orar por ela, na esperança de ali regressar e restabelecer sua liberdade política.

Impelidos por esse apego histórico e tradicional, os judeus se empenharam, de geração em geração, no ideal de se reinstalarem em sua antiga pátria. Em décadas recentes voltaram em massa. Pioneiros, *ma'apilim* [imigrantes para Israel em desafio às restrições legais] e defensores fizeram florir os desertos, reviveram a língua hebraica, construíram cidades e povoados, e criaram uma comunidade próspera, controlando sua própria economia e cultura, amando a paz mas sabendo como se defender, trazendo as bênção do progresso a todos os habitantes do país, e aspirando por uma nação soberana.

No ano de 5657 (1897), por convocação do pai espiritual do Estado Judeu, Theodor Herzl, reuniu-se o I Congresso Sionista e proclamou o direito do povo judeu ao renascimento nacional em seu próprio país.

Esse direito foi reconhecido na Declaração Balfour, de 2 de novembro de 1917, e reafirmado no Mandato da Liga das Nações, que de modo particular, deu sanção internacional à ligação histórica entre o povo judeu e Éretz-Israel e ao seu direito de reconstruir seu Lar Nacional.

A catástrofe que se abateu recentemente sobre o povo judeu – o massacre de milhões de judeus na Europa – foi outra demonstração

clara da urgência de resolver o problema de seu desamparo por meio do restabelecimento, em Éretz-Israel, do Estado Judeu, que abriria de par em par as portas da pátria a todos os judeus e conferiria ao povo judeu o *status* de membro pleno da família das nações.

Sobreviventes do holocausto nazista na Europa, bem como judeus de outras partes do mundo, continuaram a migrar para Éretz-Israel, sem temer as dificuldades, restrições e perigos, não cessando nunca de afirmar seu direito a uma vida digna, livre e de trabalho honesto em seu lar nacional. Na Segunda Guerra Mundial a comunidade judaica deste país deu sua contribuição integral à luta dos países amantes da liberdade e da paz contra a perversidade nazista e, como o sangue de seus soldados e seu esforço de guerra conquistou o direito de formar entre os povos que fundaram as Nações Unidas.

A 29 de novembro de 1947, a Assembléia-Geral das Nações Unidas aprovou um resolução que determinava o estabelecimento de um Estado Judeu em Éretz-Israel; a Assembléia-Geral exortou os habitantes de Éretz-Israel a tomar medidas necessárias de sua parte para pôr o plano em execução. Esse reconhecimento pelas Nações Unidas do direito de o povo estabelecer seu Estado é irrevogável.

Esse direito é o direito natural do povo judeu de ser dono do seu próprio destino, como todas as outras nações, em seu próprio Estado soberano.

CONSEQÜENTEMENTE, NÓS MEMBROS DO CONSELHO DO POVO, REPRESENTANTES DA COMUNIDADE JUDAICA DE ÉRETZ-ISRAEL E DO MOVIMENTO SIONISTA, ESTAMOS AQUI

REUNIDOS NO DIA DO TÉRMINO DO MANDATO BRITÂNICO SOBRE ÉRETZ-ISRAEL E, EM VIRTUDE DO NOSSO DIREITO NATURAL E HISTÓRICO E POR FORÇA DA RESOLUÇÃO DA ASSEMBLÉIA-GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, PELA PRESENTE DECLARAMOS O ESTABELECIMENTO DE UM ESTADO JUDEU EM ÉRETZ-ISRAEL. A SER CONHECIDO COMO ESTADO DE ISRAEL.

DECLARAMOS que, a vigorar desde o momento do término do Mandato, que se dará hoje à noite, véspera de Sábado, 6.º dia de Íar de 5708 (15 de maio de 1948), até a instalação das autoridades eleitas regulares do Estado de acordo com a Constituição que será adotada pela Assembléia Constituinte Eleita, o mais tardar a 1 de outubro de 1948, o Conselho do Povo atuará como Conselho de Estado Provisório do Estado Judeu, a ser denominado 'Israel'.

O ESTADO DE ISRAEL estará aberto à imigração judaica e para o Retorno dos Exilados; fomentará o desenvolvimento do país em benefício de todos os seus habitantes; basear-se-á nos princípios de liberdade, justiça e paz, conforme concebidos pelos profetas de Israel; assegurará completa igualdade de direitos sociais e políticos a todos os seus habitantes sem distinção de religião, raça ou sexo; garantirá a liberdade de culto, consciência, língua, educação e cultura; protegerá os Lugares Santos de todas as religiões; e se manterá fiel aos princípios da Carta das Nações Unidas.

O ESTADO DE ISRAEL está pronto a cooperar com as agências e representantes das Nações Unidas na execução da resolução da Assembléia-Geral de 29 de novembro de 1947, e tomará medidas pra promover a união econômica da totalidade de Éretz-Israel.

APELAMOS às Nações Unidas para que ajudem o povo judeu na construção de seu Estado e recebam o Estado de Israel na comunidade das nações.

APELAMOS – em meio à investida lançada contra nós há meses – aos habitantes árabes do Estado de Israel para que preservem a paz e participem da construção do Estado, na base de igual e plena cidadania e com a devida representação em todas as suas instituições provisórias e permanentes.

ESTENDEMOS nossa mão a todos os Estados vizinhos e seus povos, numa oferta de paz e boa vizinhança, e apelando para eles o sentido de estabelecerem liames de cooperação e ajuda mútua com o povo judeu soberano estabelecido em sua própria terra. O Estado de Israel está pronto a dar sua parte no esforço comum pelo progresso em todo o Oriente Médio.

APELAMOS ao povo judeu em toda a Diáspora para que cerre fileiras em torno dos judeus e Éretz-Israel nas tarefas de imigração e reconstrução e para que esteja ao seu lado na grande luta pela realização do sonho secular – a redenção de Israel.

CONFIANDO NO TODO-PODEROSO, APOMOS NOSSAS ASSINATURAS A ESTA PROCLAMAÇÃO. NESTA SESSÃO DO CONSELHO DE ESTADO PROVISÓRIO, NO SOLO PÁTRIO, NA CIDADE DE TEL-AVIV, NESTA VÉSPERA DE SÁBADO, 5.º DIA DE ÍAR DE 5708 (14 DE MAIO DE 1948).”⁴³

43. Versão extraída de *História do Povo de Israel*. Op. cit., pp. 386-89.

Conhecido como *O Povo do Livro*, os judeus, mais uma vez, estavam aptos a mostrar ao mundo que normatizaram, com a revelação do Sinai, os procedimentos que levariam ao Processo Civilizatório da Humanidade. Se a Humanidade toda copiou das Leis Judaicas os princípios e valores de sua vivência política, chegara o momento de os judeus encetarem, na formação de seu Estado livre, a regulamentação de sua vida nacional, com as claras opções institucionais que se legitimariam na vontade manifesta da cidadania israelense. Mas, nesse sentido, uma exigência não poderia deixar de consubstanciar-se, pelo só fato de o Povo Judeu não ser igual aos demais povos, no tocante à formação de seu Estado nacional. A questão não era simplesmente substituir, como comumente ocorre, um regramento jurídico por outro. Não bastaria apenas promulgar uma Constituição. Há vários outros componentes da vida judaica a serem considerados, pela sua complexidade histórica.

Com efeito, vários estudiosos, como o Professor Henry Brook, da Faculdade de Psiquiatria da Universidade de Paris, e como a Professora Beatrice K. Rattery viram a concatenação de uma *Sabedoria* prática com um *Conhecimento* que se alcançava, eficazmente, por meio de outro atributo, o do *Discernimento*. Muitos conseguiram ver em Moisés mais do que um simples líder, porque seus escritos contêm elementos de todas áreas do conhecimento humano. Basta conferir as duas abordagens dos mencionados Mestres:

“Esta revelação no deserto do Sinai deu ao mundo não apenas os dez mandamentos e o fundamento de qualquer moral, mas também uma lei altamente detalhada, que regula todos os aspectos da vida humana, sejam eles morais, sociais, biológicos, higiênicos, médicos, econômicos, legais e até mesmo militares. Podemos afirmar, sem qualquer hesitação, que a lei hebraica, a Torá, é a mais completa ciência do homem que possuímos. E mais do que tudo, ela

possui a mais perfeita consistência e a mais perfeita uniformidade interna.

Apesar de a ciência abrangente ter parcialmente se massificado, por meio das religiões que dela brotaram, ela ainda é uma incógnita que não foi adequadamente compreendida. As religiões que dela surgiram tomaram emprestado principalmente sua moral, e mesmo assim com mudanças significativas, excluindo a lei hebraica, a biologia hebraica, a sociologia hebraica, etc... Em poucas palavras, excluíram todos os aspectos concretos e práticos da Torá. Um estudo completo, que seja preciso em seus detalhes, é algo do qual não se deve abrir mão se quisermos compreender bem o espírito da Torá.”⁴⁵

“La sabiduría práctica de Moisés se reveló igualmente al haber establecido un método sencillo pero muy eficaz para administrar justicia. Moisés mismo decidía en los casos difíciles; pero todo asunto menos importante era juzgado por ancianos designados por él como gobernantes de pequeños grupos de hebreos o de tribus. La justicia se basaba en la obediencia a una ley divina expresada en las sencillas frases de los diez mandamientos, y deberes para con su prójimo tenían su lugar al lado del deber para con Dios en la vida social y religiosa de todo hebreo.”⁴⁶

Portanto, a dramática criação do Estado de Israel ergue-se como um fenômeno concomitantemente auspicioso, pelo que representa aos judeus, como um bálsamo em suas feridas causadas por dois mil anos de sofrimentos de toda sorte,

45. Discurso proferido em Congresso Internacional, em Edimburgo, em 1960. Citado por GRYLAK, Moshe. *Reflexões sobre a Torá*. São Paulo: Sêfer, 1998, p. 236.

46. **Apud** Kaliny Belchior Abdala, *A Organização Judiciária dos Hebreus*. Ensaio publicado em *Estudos de Direito Constitucional Comprado*. Coordenadores: Maria Garcia e José Roberto Neves Amorim. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 168.

Judeu sempre traz um estigma – todos esperam muito de Israel, como se Ihe pudesse outorgar o atributo da perfeição. Qualquer evento que realizado em Israel assume contornos mundiais, ao passo que o mesmíssimo fato, ocorrido em qualquer Nação, não despertará nenhuma emoção, nenhuma crítica, nenhuma expectativa quanto aos seus desdobramentos intrínsecos, como ocorre se estiver envolvido o nome do Estado de Israel ou pelo menos tenha acontecido no território da Terra Santa. Por isso mesmo, uma das questões de maior relevância, para os estudiosos, reside na formatação jurídica do Ordenamento do Estado de Israel, com componentes históricos, com exclusividades que interagem no mundo religioso e dele colhe as mais solenes lições de um apego, acima de tudo, à Lei como causa de manutenção da Ordem no Universo. Desse cenário – em que a Torah é o tesouro milenar das Leis Divinas – extrai-se a mais lídima poesia, como fez o Rei David:

*“A Torah do Eterno é perfeita e reconforta a alma;
 verdadeiro é o Testemunho do Eterno,
 que torna sábio o mais simples;
 De absoluta retidão são os Preceitos do Eterno
 e trazem alegria ao coração;
 Límpido é o Mandamento do Eterno,
 que ilumina os olhos.
 Puro é o temor do Eterno e perdura para sempre;
 verdadeiros são os julgamentos do Eterno,
 todos igualmente justos.
 são mais desejáveis do que o ouro,
 que o ouro mais refinado,
 mais doces que o mel que se forma nos favos.
 Teu servo se esmera em cumprí-los
 e sei que que grande é a recompensa por sua observação.”*

- Tehilim (Salmo) 19:8-12. ⁴⁷

47. *Bíblia Hebraica*. São Paulo: Sêfer, 2006, p. 623.

CAPÍTULO III – A LEI MILENAR DE ISRAEL. FONTES ORAIS E ESCRITAS.

Qualquer esforço para compreensão do Estado de Israel, inclusive como a única democracia sólida do Oriente Médio, e de seu **modus operandi** para manter-se em quadro crítico de conflitos deverá ter como fonte de tal fenômeno as antigas tradições do Povo Judeu. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, em 1986, emitiu significativa análise sobre o que ocorre no Estado de Israel, no tocante a sua maneira de ser uma democracia moderna que, todavia, não prescinde da manutenção de suas milenares tradições. Confira-se:

“Israel é hoje uma nação dentro das mais nobres tradições democráticas. Uma nação que apresenta a marca inconfundível dos valores judaicos e da cultura judaica, garantindo ao mesmo tempo plena liberdade e igualdade de direitos a todos os seus cidadãos muçulmanos, cristãos, ou de qualquer outro credo. Uma nação na qual se refugiaram quase um milhão de judeus europeus, sobreviventes do Holocausto nazista, e mais de meio milhão de judeus vindo de países árabes, onde a vida se tornou insuportável para eles...

Que outra nação no mundo contemporâneo fala o mesmo idioma, professa a mesma fé e habita a mesma região de 3000 anos atrás? Não é difícil entender o apego emocional dos judeus à terra de Israel. É uma terra que lhes pertence não só por direito, mas, acima de tudo, porque constitui a concretização de uma profecia bíblica que é o esteio da história, da lei e da fé judaica.”⁴⁸

Essa singularidade de possuir uma Legislação Milenar, que não mudou nem foi alterada ao longo de quatro mil anos de sua história, a partir de Abraão, e que,

48. *Guia para o Diálogo Católico Judaico no Brasil*. São Paulo: Edições Paulinas, 1986, p. 15.

ao contrário, se consolidou por meio de um sistema de interpretações previsto no próprio texto da Torah, chama a atenção, máxime porque não existe outra realidade como a de Israel, em suas lutas pela sobrevivência, que teve precisamente em suas agruras a razão maior para manter intactas as tradições. É nesse contexto que se manteve uma “*Lei acima da Lei*”, ou seja, uma Lei Oral que exerceu maior importância do que os textos escritos, que dependem, aliás, das tradições orais para sua plena compreensão. Com efeito, o Direito Talmúdico tem nascedouro nos textos sagrados e na tradição oral, que foi transmitida de geração em geração, marcadamente desde os dias de Moisés. Conforme relata o Pirkê Avot – o Tratado Talmúdico da Ética Judaica:

“Moisés recebeu a Torah no Sinai, e transmitiu-a a Josué; e Josué aos anciãos; e os anciãos aos profetas; e os profetas aos homens da Grande Assembléia, os quais proclamaram três grandes princípios: sede circunspectos nos vossos julgamentos, formai muitos discípulos e levantai cercas em volta da Torah.”⁴⁹

De acordo com o consolidado entendimento dos Sábios, a continuidade do Povo Judeu depende da manutenção desses três princípios. Ao passo que os grandes julgamentos da História Judaica dão testemunho de que há um apego a valores espirituais, enquadrando-se, entre esses, a Justiça e a Eqüidade. Recordar-se, nesse diapasão, o julgamento proferido por Salomão, em face do episódio das duas mulheres que afirmavam ser a mãe, cada uma delas, da mesma criança viva, e não daquela que morrera asfixiada pela respectiva genitora. O texto de Melachim Álef (1 Reis) relata os seguintes pormenores, que precederam à prolação da sentença salomônica:

“Estavam discutindo assim, diante do rei, que sentenciou: ‘Uma diz: ‘Meu filho é o que está vivo e o teu é o que está morto!’, e a outra responde: ‘Mentira! Teu filho é o que está morto e o meu é o que está vivo!’ Trazei-me uma espada’, ordenou o rei; e levaram-lhe a

49. Pirkê Avot 1:1.

espada. E o rei disse: ‘Cortai o menino vivo em duas partes e dai metade a uma e metade à outra.’ Então a mulher, de quem era o filho vivo, suplicou ao rei, pois suas entranhas se comoveram por causa do filho, dizendo: ‘Ó meu senhor! Que lhe seja então dado o menino vivo, não o matem de modo nenhum!’ Mas a outra dizia: ‘Ele não seja nem meu nem teu, cortai-o!’. Então o rei tomou a palavra e disse: ‘Dai à primeira mulher a criança viva, não a matem. Pois é ela a sua mãe.’ Todo o Israel soube da sentença que o rei havia dado, e todos lhe demonstraram muito respeito, pois viram que possuía uma sabedoria divina para fazer justiça.”⁵⁰

A fundamentação de que há uma “*Lei acima da Lei*”, ou seja, de que a Lei Divina, enfim, todos os preceitos da Torah visam ao bem dos seres humanos, pode corroborar que, para os judeus, o sistema que norteia suas vidas está impregnado de valores imorredouros de sua Ética Milenar, os quais se encontram em patamar superior que uma simples crença, para constituir-se no alicerce de suas organizações sociais, a começar pela família, suas expressões políticas e suas práticas religiosas. Desse modo, é possível extrair do arcabouço jurídico do Talmud⁵¹ lições de suma importância para a compreensão da **Emunat Israel**,⁵² sem as quais não seria possível sequer existir Judaísmo, posto que muitas práticas vigentes seriam desconhecidas. A interpretação da Torah, portanto, constante do Talmud, é o único instrumento de preservação das tradições milenares do Povo Judeu.

Dividido em duas partes – a **Mishnah** e a **Guemarah** – o Talmud é aquela parte da Torah denominada de Torah Oral ou **Torah shebeal pe**. Ela expressa a autoridade Divina conferida aos **Cohanim** (Sacerdotes), descendentes de Aharon, e

50. Melachim Álef 4:22-28, Tradução católica *A Bíblia de Jerusalém*, op. cit.

51. TALMUD – a coletânea de tradições orais, postas por escrito, pelos Sábios, no período de oitocentos anos, ou cerca de 300 antes da era comum (AEC) até uns 500 anos da era comum (EC).

52. **Emunat Israel** – a *Fé de Israel*, maneira de chamar-se Judaísmo em hebraico.

aos **Shofetim** (Juizes), na formulação da Torah Oral, conforme expresso na Torah Escrita ou **Torah shebechtav**, formada dos cinco livros de Moisés, na qual se vê a previsão do Talmud, nestas palavras:

“Quando alguma lei te for desconhecida em juízo – se um sangue for puro ou impuro, se uma causa for justa ou injusta, se uma chaga for pura ou impura, ou se surgirem causas que provoquem divergências de opiniões em tuas cidades –, levantar-te-ás e subirás ao lugar que escolher o Eterno, teu Deus, e virás aos sacerdotes-levitas e ao juiz que houver naqueles dias, e indagarás e te anunciarão a sentença do Juízo. E farás conforme o mandado da palavra que te anunciarem do lugar que escolher o Eterno, e cuidarás de fazer de acordo com tudo o que te ensinarem. Conforme o mandado da lei [*em hebraico: Torah*] que te ensinarem, conforme o juízo que te disserem, farás; não te desviarás da sentença que te anunciarem, nem para a direita nem para a esquerda. E o homem que o fizer com malícia, para não ouvir o sacerdote que está ali para servir ao Eterno, teu Deus, ou ao juiz, o tal homem morrerá, e eliminarás o mal de Israel. E todo o povo escutará e temerá, e não mais procederão mal.”⁵³

Infere-se, desse texto, que a autoridade da Lei Oral, pronunciada pelos Sacerdotes, ou seja, pelo Sanhedrim religioso, era da mesma qualidade da Lei Escrita, na qual, porém, deveria estar plenamente fundamentada, já que seria inadmissível a violação de um dos mandamentos que coíbem qualquer acréscimo no acervo da Legislação Divina. Nesse sentido, ao ser compilada, a Lei Oral não poderia deixar de ser fundamentada na Lei Escrita, como se depreende desta declaração do Talmud:

53. Devarim (Deuteronômio) 17:8-13, Trad. do Rabino Meir Matzliah Melamed, op. cit.

“Todas as disposições rabínicas foram modeladas de acordo com os protótipos das Escrituras.”⁵⁴

Com efeito, entre um dos 613 Mandamentos da Torah,⁵⁵ há esta proibição:

“Tudo quanto Eu vos ordeno, isso cuidareis de fazer; não acrescentareis nem diminuireis a isso nada.”⁵⁶

E o livro de Mishley (Provérbios) condena aqueles que acrescentam suas idéias ao pensamento Divino, chamando-os de mentirosos:

“A Palavra de Deus é comprovada, Ele é um Escudo para quem Nele se abriga. Não acrescentes nada às Suas Palavras, porque te responderá, e passarás por mentiroso.”⁵⁷

Convém esclarecer, aqui, que, para os judeus, há uma hierarquia dos escritos sagrados, que formam a *Bíblia Judaica*, chamada de *TANA”CH* – sigla para **Torah** (os cinco livros do Pentateuco, escrito por Moisés), **Nevyim** (os Profetas) e **Chetuvim** (as Escrituras). Desse modo, a Torah tem precedência sobre os demais escritos, por ser ela o fundamento de todos os demais. Como já salientado, o Talmud contém o conjunto de ensinamentos orais somente posteriormente escritos, que são, do ponto de vista teológico, no âmbito do Judaísmo, do mesmo valor da Torah escrita. O conteúdo do Talmud, essencialmente, resultou na exposição de antiquíssimas interpretações da Lei Escrita, mas, com o tempo, diversos conhecimentos, acumulados

54. Talmud, Pessachim 30b.

55. A Torah contém 248 mandamentos positivos (“faça”), identificados com os órgãos do corpo humano; e 365 mandamentos negativos (“não faça”), identificados com os dias do Ano Solar – ver MAIMÔNIDES, *Os 613 Mandamentos*. São Paulo: Editora Nova Arcádia, 1991, 356 p.

56. Devarim 13:1 - Trad. do Rabino Meir Matzliah Melamed, op. cit.

57. Mishley [Provérbios] 30:6 - Tradução católica *A Bíblia de Jerusalém*, op. cit.

pelas gerações, foram incorporados, porque, igualmente faziam parte do Judaísmo. Conforme Ana Szpiczkowski, citando A. Steinsaltz,⁵⁸ caracteriza-se “o Talmud como o repositório de milhares de anos de sabedoria judaica, um compêndio de lei, lenda e filosofia, um misto de lógica singular e penetrante pragmatismo, de história e ciência, anedotas e humor. É o resultado final da editoração dos pensamentos e máximas de muitos doutos durante muitas gerações. Suas observações eram inspiradas pela vida, nascendo dos problemas a eles submetidos e da troca de opiniões entre os diversos Sábios e seus discípulos.”⁵⁹ E a mencionada autora conclui:

“É o sumário da lei Oral que se desenvolveu progressivamente, fruto do esforço erudito dos Sábios que viveram na Palestina e Babilônia até o início da Idade Média. Considerado sob vários ângulos como o mais importante livro da cultura judaica, expressa os vários e diferentes aspectos da essência do povo judeu e de seu caminho espiritual, e exerce influência sobre a teoria e a prática da vida judaica, dando forma a seu conteúdo espiritual e servindo de guia de conduta.”⁶⁰

Uma das preocupações dos rabinos – os líderes religiosos do Judaísmo, que ocupam o lugar reservado na Torah aos Sacerdotes (“Cohanim”) ou descendentes de Aharon, irmão de Moisés – tem sido a preservação da tradição mediante a firme consolidação das Leis Judaicas, cujo inteiro conjunto é denominado de **Halachah**. O Talmud, como já mencionado, é formado de duas partes – a **Mishnah** e a **Guemarah** – e, de acordo com o lugar em que o Talmud foi escrito, leva o respectivo nome: em Jerusalém, chama-se **Talmud Yerushalmi**; se em Babilônia, denomina-se **Bavli**. O conteúdo e a forma do Talmud **Bavli** se mostram mais completos. Com a diáspora para

58. *O Talmud Essencial*. Rio de Janeiro: A. Koogan Editor, 1999.

59. *Educação e Talmud. Uma Releitura da Ética dos Pais*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002, p. 32.

60. *Ibidem*, p. 33.

Babilônia, os líderes religiosos entenderam que era necessário escrever as tradições orais, a despeito de proibição nesse sentido, para que não se perdessem. Ademais, era necessário que fossem consolidadas as leis que disciplinam a vivência do Judaísmo em todos os aspectos. Como salienta Auro de Giglio:

“A estrutura do Talmud consiste, portanto, nos vários trechos da Mishná, aos quais se agregam comentários, explicações e debates sobre o seu conteúdo legal, além de muitas narrativas que, em conjunto, constituem a Guemará. Na Guemará encontramos um rico acervo de debates sobre as diversas leis rituais, comerciais, familiares e sociais. Nessas discussões, através do uso da lógica e de uma série de recursos interpretativos das Escrituras Sagradas, diferentes opiniões rabínicas são contrapostas até que, freqüentemente, surja um consenso acerca de uma controvérsia legal em discussão. Quando emerge este consenso, esta passará então a integrar o corpo de leis judaicas, a Halachá.”⁶¹

A preocupação dos líderes religiosos judeus, com a preservação das tradições orais, a partir da primeira dispersão vinculada com a destruição do Primeiro Templo, por Nabucodonozor, em 586 AEC, e a subseqüente ida dos judeus para Babilônia, é destacada pela atuação do sacerdote Ezra, posto que, no retorno dos judeus, setenta anos depois, foi dada ênfase ao estudo da Torah. “Chegou a Jerusalém no quinto mês do sétimo ano do rei. No primeiro dia do primeiro mês ele iniciara sua partida de Babilônia e no primeiro dia do quinto mês chegou a Jerusalém, segundo a boa mão de seu Deus sobre ele. Porque Ezra tinha preparado o seu coração para investigar a Torah do Eterno, para a praticar e ensinar em Israel estatuto e justiça.”⁶² Tanto Nechmeyahu (Neemias), que viera a Jerusalém em 444 AEC, como Ezra, que

61. *Iniciação ao Talmud* São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2000, pp. 13 e 14.

62. Ezra (Esdras) 7:9, 10 – tradução do texto hebraico.

chegara em 397 AEC, estavam empenhados na reconstrução de Jerusalém e na restauração da Adoração do Eterno, devendo-se a Ezra a sistematização dos rituais e das rezas como são hoje conhecidos.

Após o período do retorno de Babilônia, até chegar-se à dominação romana, com a segunda e maior de todas as diásporas, também vinculada com a destruição do Segundo Templo, nos anos 68 a 70 EC, veio à balha, como dito, a necessidade de as tradições orais serem escritas, posto que patente o perigo de se perderem pelo esquecimento, ou desinteresse de muitos em preservá-las, à medida que um nefasto processo de assimilação de novas culturas pudesse tomar lugar. É verdade que havia proibição de se escreverem os ensinamentos orais da Torah, sendo apenas transmitidos oralmente de geração em geração. No entanto, recorda o rabino Isaac Dichi:

“O Talmud (Guitin 60a) nos diz que com o decorrer do tempo passou a ser permitido escrever a Torá Oral, pois o esquecimento era comum. Para que a Torá Oral fosse escrita, nossos sábios se basearam no passuc⁶³ (Tehilim 119:126⁶⁴): ‘Et lassot Lashem hefêru Toratecha’.”⁶⁵

O fato é que sempre se mantiveram, lado a lado, as duas fontes do Direito Hebraico, e as Diásporas somente vieram a expor a nova exigência, de que a oralidade da Torah causaria enorme prejuízo às futuras gerações, caso não fossem os ensinamentos e tradições escritos. O historiador Abba Eban apresenta o cenário em que essa exigência se fortaleceu, criando a possibilidade de preservação de todo o acervo de experiências jurídicas do Povo Judeu:

63. **Passuc**, palavra hebraica para *versículo*.

64. Salmo 119:126. A transliteração do hebraico significa, literalmente: “Tempo é para o agir do Eterno; violaram a Tua Torah” – Em Hebraico: זמן לַעֲשׂוֹת לַיהוָה וְיָדוּעוּ אֶת־תּוֹרַתְךָ

65. *Nos Caminhos da Eternidade II*. São Paulo: Congregação Mevor Haim, Elul 5755, p. 90.

“Lado a lado com a Lei Escrita (Torá) havia existido durante séculos uma vasta quantidade de Lei Oral que foi transmitida, de memória, de geração a geração. Essa lei interpretava casos individuais de comportamento humano em termos de preceitos bíblicos, a questão geral em cada caso girando em torno do problema do que deveria ou não um homem fazer para cumprir em todos os detalhes o espírito e ordenações da Torá. Assim se havia acumulado, em acréscimo ao código escrito, um vasto conjunto de ‘legislação de casos’, transmitido verbalmente nas escolas. Foi Rabi Akiva quem começou a reduzir essa massa caótica a uma aparência de ordem. Procurou justificação no texto bíblico para cada ato que expandia a vida para além da expediência bíblica. Seu discípulo, Rabi Meir, reviu e desenvolveu o trabalho de seu mestre, sem nada pôr por escrito. A redação final foi empreendida sob Judá Há-Nassi, a cujo nome a codificação da Mishná acha-se preeminentemente ligada. Judá, em sua obra, recorreu a umas treze coleções anteriores, contendo tradições transmitidas em nome de cento e cinquenta eruditos. Essas tradições foram reunidas e examinadas, suplementadas e, onde necessário, recompostas. A divisão por assunto foi aperfeiçoada. O todo foi organizado em seis Ordens (Plantações, Festas, Mulheres, Danos, Consagrações, Purificações). Cada uma delas foi subdividida em Tratados, Capítulos e Cláusulas. O idioma empregado era um hebraico puro e vigoroso pelo qual o Patriarca tinha predileção. Os rabinos que colaboraram para esse trabalho, desde Hilel e seus predecessores até o próprio Judá, tornaram-se conhecidos pelo nome aramaico de *Tanaim* (Mestres).”⁶⁶

66. *A História do Povo de Israel*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 4ª edição, 1982, p.106.

Como antes salientado, existem duas versões do Talmud, de acordo com sua origem – se escrito em Jerusalém, chama-se **Talmud Yerushalmi**; se em Babilônia, denomina-se **Bavli**. Convém esclarecer, porém, a importância da versão Bavli, que é o mais importante, dadas as adversidades que sobrevieram aos judeus residentes na Palestina, e mesmo considerando que eram permanentes os contatos entre ambas as Comunidades. “Durante algum tempo as escolas da Palestina e Babilônia trabalharam simultaneamente na Mishná. Mas após a vitória da Igreja Cristã no Império Romano a coletividade judaica palestinese entrou em declínio e sua erudição ficou enfraquecida. A mais ampla pesquisa da Mishná ocorreu sob gerações de professores chamados *Amoraim*.” – esclarece Abba Eban. E prossegue: “Descobriram eles que a Mishná não continha todo o material jurídico disponível, e certamente não as *halakhot* (leis) adicionais que nesse ínterim se haviam acumulado. Sua tarefa foi coligir todos esses acréscimos, codificá-los e dar-lhes a marca da finalidade. Surgiu assim a compilação de exegese jurídica denominada Guemara. Mishná e Guemara juntas formam o Talmud, esse imenso comentário sobre a vida judaica.”⁶⁷

O Talmud **Bavli** é mais completo que o **Yerushalmi**, por ser fruto de um trabalho mais elaborado, que procurou as raízes das tradições orais de forma acentuada. Mesmo assim, “é uma importante fonte de informações sobre os judeus na Palestina, tendo por isso grande significação histórica.”⁶⁸ Ao ser concluído, como um todo, no Século V da Era Comum, o Talmud deve a compilação ampla ao Rav Ashi (352-427 EC), que dirigiu a Academia em Sura por cerca de cinqüenta anos. A ampliação do Talmud, nos séculos VI e VII, deve-se à escola dos **Sevorim** (racionadores), que sucederam aos **Amoraim**. É relevante destacar a identificação do Talmud com o Povo Judeu e, na verdade, mais do que isso, se pode creditar a tais escritos sagrados a própria sobrevivência do Judaísmo, a despeito de todas as agruras e sofrimentos, puderam encontrar na Torah – como um todo – o bálsamo para suas

67. Ibidem, pp. 108, 109.

68. Ibidem, p. 109.

feridas. Essa é uma indestrutível lição da História:

“Se a Bíblia foi o Livro Eterno, o Talmude foi um companheiro diário. Prosaico, caseiro, prático, e repleto de inúmeras respostas para as necessidades humanas, foi para os homens do gueto um reservatório de vida nacional, o espelho fiel de uma civilização ancestral na Babilônia e na Judéia. Diante da hostilidade exterior e da segregação forçada, viram-se os judeus da Idade Média impelidos para dentro de fontes independentes, de memória e experiência. A hostilidade ajudou a reuni-los em torno das tradições dos seus antepassados. Foram auxiliados no cultivo de sua identidade separada pelos regulamentos coligidos na literatura talmúdica, que a partir de então regiam suas vidas. O Talmude proporcionava uma porta aberta para um mundo pleno, vívido e animado de experiência judaica, mas uma experiência de vida humana que não era, de forma alguma, provinciana.”⁶⁹

Por isso, o Talmud transcende ao seu conteúdo formal e religioso em si, para tornar-se uma porta pela qual todos os que desejam conhecer as riquezas do Judaísmo devem passar. Fruto de um compromisso de gerações com o futuro profético de Israel, seus ensinamentos formam uma coletânea de textos que se repercutem em todas as facetas da existência e reclamam aprofundamento teórico e compreensão, que não podem ser manipulados, como ocorre com as doutrinas estáticas de várias religiões. “Os problemas jurídicos são tratados no Talmud pela exposição dialética, através de uma forma de raciocínio chamada *pilpul*, que expõe tanto a verdade quanto o seu oposto, e examina todos os argumentos pró e contra a fim de chegar a uma razão lógica para a aplicação de uma determinada lei. Essa forma de dialética aguçou a tradição de racionalidade na vida judaica.”⁷⁰

69. Ibidem, p. 110.

70. Ibidem, p.109.

Com efeito, recentemente, veio à mesa de discussões um fato curioso – a razão pela qual os judeus se destacam no recebimento do Prêmio Nobel, tanto pela sua versatilidade, nas várias ciências, como na quantidade de judeus que receberam a distinção maior da inteligência humana. No artigo *Uma Teoria que Explica estes Gênios*, a revista *VEJA* expôs duas conclusões apresentadas por cientistas: uma propôs que “o brilho intelectual de tantos judeus pode ser produto da seleção natural”, como declarou um grupo de cientistas da Universidade de Utah, nos Estados Unidos, ao passo que o outro grupo de cientistas entende que o fator cultural é o predominante, exaltando “a grande contribuição de judeus à ciência, à filosofia, às artes, às finanças”, sim, “a todas as atividades humanas em que a inteligência é fator decisivo para o sucesso.” Nesse último caso, esclarece a revista *VEJA*:

“A hipótese que será publicada pelo *Journal of Biosocial Science*, da Universidade de Cambridge, na Inglaterra, não representa uma revolução. Ela apenas agrega novas idéias à tentativa de esclarecer um fato intrigante. Até hoje, a explicação plausível é a cultural. Historicamente, os judeus, mais do que beneficiados pela seleção natural, desenvolveram deliberadamente a inteligência por meio da valorização do estudo. Sem saber ler, compreender e argumentar é impossível participar plenamente da vida religiosa da comunidade. ‘O judaísmo não é uma religião estática, de doutrinas. Os escritos devem ser interpretados e discutidos’, afirma o sociólogo Bernard Sorj, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. No passado, era comum os asquenazes ricos escolherem genros com base não na riqueza, e sim no desempenho do rapaz nos estudos rabínicos.

(...)

Investir na formação das futuras gerações era o único modo de garantir a continuidade dos valores e do povo judeu, daí porque ao longo de vários séculos tantas famílias não pouparam esforços em

educar suas crianças. Semearam educação, colhem prêmios Nobel.”⁷¹

Por isso, não pode causar espécie a importância que a Torah – Escrita e Oral – ocupa na vida judaica, mesmo entre os judeus não-religiosos, que, mesmo assim, praticam rituais como a circuncisão, ainda que sem saber a razão por esse forte apego emocional.⁷² Por isso também, é comum que os judeus, mesmo os não religiosos, expressem orgulho pelo Talmud, como patrimônio do Povo de Israel, como neste exemplo:

“O Talmude Babilônico é, mais do que um livro, um monumento literário. Exprime quase dez séculos de vida judaica na Palestina e na Babilônia. É o registro da criatividade intelectual e religiosa judaica. A palavra da Bíblia é o seu ponto inicial, as afasta-se para bem longe dali num mundo de sagas e lendas, contos e poemas, alegorias, reflexões éticas e reminiscências históricas. Dos dois e meio milhões de palavras do Talmude, um terço é dedicado a *Midrashim*, ou homilias. Pertencem elas à *Agadah*, a narrativa, ou parte não-jurídica da literatura rabínica que reflete opiniões pessoais dos professores e eruditos. A *Agadah* afasta-se infinita e encantadoramente do seu ponto de partida e quebra o tédio do debate em torno das *halakhot* por incursões na história e no folclore, na astronomia e medicina.”⁷³

71. VEJA (1909) – Ano 38 – n. 24, 15 JUN 2005, pp. 84, 85. Ver, também, a matéria *Einstein – 100 Anos das Teorias que Mudaram nosso Modo de ver o Universo*. VEJA (1915) – ano 38 – n. 30, 27 JUL 2005, pp. 96-109.

72. TAUBER, Ezriel. *Os Dias Estão Chegando*. Rio de Janeiro: Fundação Abir Yaakov, 1991, pp. 132-136.

73. EBAN, Abba. *A História do Povo de Israel*. Op. cit., p.109. Observação: Os escritos denominados **Agadah** não se prestam para formar doutrinas judaicas ou **Halachot** – as Leis da vivência cotidiana do Judaísmo.

Do ponto de vista geral, tanto a Torah Escrita como a Torah Oral formam um todo concatenado, como fontes do Direito Divino, que esgota todas as questões e onde se encontram todas as orientações para o devido cumprimento das **Mistvot**.⁷⁴ Ao passo que a Torah Escrita apresenta a **Mitsvah**, a Torah Oral esclarece seu alcance e as exigências para seu cumprimento. Um exemplo é o texto que trata da **Shechitah** – o abate de animais permitidos para alimentação, pois o Eterno determinou o **modus operandi** do abate, que somente pode ser deduzido pelos ensinamentos da Torah Oral. Isso significa que o texto da Torah Escrita prevê a permissão, mas não a maneira de seu cumprimento. Eis o texto escrito:

“Quando aumentar o Eterno, teu Deus, o teu território, como te falou, e disseres: ‘Comerei carne’, porquanto tua alma desejará comer carne; com todo o desejo de tua alma poderás comer carne. Se estiver longe de ti o lugar que escolher o Eterno, teu Deus, para ali pôr o Seu nome, poderás degolar do teu gado e do teu rebanho, que te deu o Eterno, **como te ordenei**, e comer nas tuas cidades com todo o desejo da tua alma.”⁷⁵

Nesse texto, observa-se a expressão assinalada: **como te ordenei** – e é claro que não existe escrito nenhuma ordem Divina sobre como proceder ao abate de animais, no regime de **Kasherut**.⁷⁶ Desse modo, é forçoso reconhecer que unicamente por meio da Torah Oral o judeu religioso poderá observar a complexa dinâmica da obediência aos preceitos que envolvem a alimentação permitida, seja quanto ao modo de abate dos animais, sejam quanto à seleção de peixes e às misturas proibidas – caso de leite e derivados com carnes, que reclamam a fixação de tempo para a ingestão de tais alimentos.

74. **Mistvot** – plural de **Mitsvah** – Mandamento da Torah.

75. Devarim 12:20-21 - versão do Rabino Meir Matzliah Melamed, op. cit.

76. **Kasherut** – o regime adequado para o judeu observante, do qual defluem as normas sobre o que comer, quando comer, onde comer e como comer. A alimentação casher, ou seja adequada, tem base na Torah Escrita – Vaykrá (Levítico) 11:1-47; Devarim (Deuterônimo) 14:1-21.

Por essa razão, todo o conjunto de Leis, da Torah Escrita e da Torah Oral, integram a vida do judeu religioso, mas, em muitos aspectos. Também forma um tesouro cultural para os judeus não-observantes, que, a despeito disso, sempre se aproximam de alguns mandamentos, como o do **Brit Milá** ou circuncisão, além de normalmente se preocuparem com as Festividades do Calendário Judaico, como a Festa de **Pessach** ou Páscoa, e o **Yom Kipur** ou Dia do Perdão. Como visto anteriormente, a maior parte dos Fundadores do Estado de Israel, a partir de Theodor Herzl, não eram o que hoje se chamaria de *judeus ortodoxos*, o que não significa que esses sionistas não tivessem apego às tradições. Tanto o comprova, aliás, o fato de que todas as instituições israelenses estão erigidas sobre visíveis marcos da milenar Ética Judaica, que sempre expõe, a despeito de isoladas vozes contrárias, a indestrutível vinculação de Israel com sua História. Como adverte o Professor de Direito Constitucional, Celso Spitzcovsky:

“Para se levar a efeito qualquer análise acerca do ordenamento jurídico de um Estado, é necessário se conhecer o contexto de sua sociedade, o que assume uma importância ainda maior se for ele costumeiro, posto que baseado em valores que foram se consolidando ao longo do tempo.

Dentro desse contexto, oportuno lembrar que a análise de um sistema jurídico não pode ser feita de forma desgarrada de sua história, sob pena de se atingir conclusões que não correspondem à realidade.”⁷⁷

Talvez uma das questões mais necessárias, a ser exposta num trabalho como este, tenha a ver com o caráter de ineditismo com que os judeus consolidaram a

77. *O Papel da Suprema Corte no Estado de Israel*. Ensaio publicado em *Estudos de Direito Constitucional Comparado*. Coordenadores: Maria Garcia e José Roberto Neves Amorim. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 168.

sua Legislação, sob circunstâncias tão adversas, nas quais, ao contrário do que normalmente ocorreria – o povo deveria ter procurado a assimilação completa como veículo de sobrevivência – não haveria como impor a prática de normas que regessem a vida de um povo exilado. É oportuna, pois, a conclusão do Professor Paul Johnson, citado por Spitzcovsky:

“No exílio, os judeus privados de um estado, tornaram-se uma monocracia – e se submetiam voluntariamente a uma lei que só podia ser posta em vigor por um consenso. Nada dessa espécie tinha jamais ocorrido na história.”⁷⁸

Desse modo, é de todo inegável que foi a existência de dois sistemas de Leis – a Lei Escrita e a Lei Oral – que permitiu a sobrevivência do Povo Judeu, à medida que a Lei Oral, mais dinâmica, alcançava, com seus preceitos, ou seja, com a interpretação que foi dada aos textos escritos, todos os aspectos da vida judaica. Ademais, a transmissão dessas normas de conduta, de geração a geração, estratificou o **modus vivendi** do Povo de Israel, independentemente de opções quanto a ser mais ou menos religioso. É uma contextualização de uma vivência prática a que o indivíduo se acha ligado essencialmente por sua condição de ser judeu, que começa antes mesmo de sua vida, porque seus pais obedeceram leis que cuidam desde a alimentação, passando pela vida sexual e o respeito a uma moral estrita. Já no oitavo dia de vida, a criança do sexo masculino é introduzida na religião pelo rito do **Brit Milá** – a circuncisão – que o torna membro do Povo Judeu e destinatário perene da Aliança realizada com os antepassados.

78. *O Papel da Suprema Corte no Estado de Israel*. Ensaio publicado em *Estudos de Direito Constitucional Comprado*. Op. cit., p. 169.

CAPÍTULO IV – DO *SANHEDRIN* À SUPREMA CORTE DE ISRAEL.

A organização política da Nação de Israel, desde os tempos primitivos, foi concebida por D-us em dois vetores – o *Reinado* e o *Sacerdócio*. Enquanto a dinastia real foi conferida à Tribo de Yehudah (Judá),⁷⁹ a responsabilidade pela adoração Divina foi confiada, com exclusividade, à Tribo de Levi.⁸⁰ Nos dias de Mosheh (Moisés) foi estabelecido o **Sanhedrin** – uma Assembléia formada de setenta e um anciãos sábios, sendo setenta escolhidos das tribos de Israel e naturalmente Mosheh completava o número. A origem do **Sanhedrin** e de todos os Tribunais judaicos reside na ordem Divina: “Juízes e policiais designarás para ti em cada uma de tuas tribos, em todas as tuas cidades que o Eterno, teu Deus te dá, e julgarão o povo com reto juízo.”⁸¹ A criação do Sanhedrin estava delineada na própria Torah, no mencionado mandamento, como nos recorda o Rabino Aryeh Kaplan:

“A obrigação primária implicada neste mandamento era a de estabelecer e dar apoio a esse *Sanhedrin* assim ordenado. Esse *Sanhedrin* era formado de setenta e um homens, escolhidos entre os maiores sábios de Israel. Isto se sabe pelo mandamento de D-us a Moisés: ‘Reúne para Mim setenta anciãos de Israel, e traze-os para a Tenda da Reunião, para que eles possam ficar lá contigo’ (Números 11:16). De acordo com a tradição, este foi o primeiro *Sanhedrin*, e como o próprio Moisés tem de ser contado como o seu chefe é óbvio que ele consistia de setenta e um membros.”⁸²

79. Bereshit (Gênesis) 49:8-12; Shmuel Beit (2 Samuel) 2:4; 7:11-29; Devarim 33:7; Yieshayahu (Isaías) 11:1-12; Hoshea (Oséias) 1:7; 11:12.

80. Shemot 28:29, 30; Vaykrá 10:11; Devarim 17:8-13; 24:8; 33:8-11; Yirmeyahu (Jeremias) 18:18; Divrey Hayamim Beit (2 Crônicas) 17:8, 9; Malachy 2:5-7.

81. Devarim 16:18 - Versão do Rabino Meir Matzliah Melamed, op. cit.

82. *Jerusalém – O Olho do Universo*. São Paulo: Maayanot, 1994, pp. 29, 30.

Nos dias de Ezra e de Nechmeyahu foi estabelecida a **Knesset Hagedolah** (Grande Assembléia), formada de cento e vinte membros, que “dirigiu política e espiritualmente a Comunidade Judia em Éretz Israel durante os séculos IV e III AEC.”⁸³ Mas, normalmente, a composição da **Knesset Hagedolah** não passava de oitenta e três membros, sendo vinte e três **Cohanim** (Sacerdotes), dezessete **Levyim** (Levitas) e quarenta e três **Israelim** (Israelitas). “Era convocada pelo Sumo-Sacerdote para tratar de assuntos de alta relevância para o Estado.”⁸⁴ O **Sanhedrin** funcionava acumulando as funções de Suprema Corte e de Legislativo Central, para todo Israel. Aryeh Kaplan explica o desempenho de suas funções, nestes termos:

“Na sua qualidade de suprema corte de justiça era a autoridade final em todas as questões da lei da Torá; todo caso que não pudesse ser julgado adequadamente por uma corte inferior, era levado perante ele. Enquanto legislativo, o *Sanhedrin* tinha autoridade para outorgar leis religiosas que seriam obrigatórias para todo Israel. Esta autoridade lhe dada pela própria Torá, como está escrito: ‘De acordo com a lei que eles vos ensinam... fareis’ (Deuteronômio 17:11). Toda legislação aplicada pelo *Sanhedrin* é chamada de Lei Rabínica, à diferença de uma Lei da Torá.

No entanto, a função mais importante do *Sanhedrin* era a preservação, interpretação e ensinamento da Torá Oral.”⁸⁵

A importância do **Sanhedrin** para o Povo de Israel pode ser mensurada pelo fato de o local em que funcionava ser ligado ao próprio **Beit Hamikdash** – o Templo de Jerusalém, do qual foi dito que seria erigido no lugar escolhido pelo Eterno. A aproximação do **Sanhedrin** e, assim, dos juízes, ao Templo, denota a certeza de que o julgamento tinha fonte Divina. Por isso, o julgamento dessa Corte Suprema exclui o

83. BAT MOSHE, Shifra. *Fuentes Judías*. Jerusalém: Alfa Press, 5740/1980, p. 320. Observação: A expressão **Éretz Israel** significa “Terra de Israel”, ou seja, o inteiro território fixado pela Torah.

84. EBAN, Abba. *A História do Povo de Israel*. Op. cit. p. XVII – Notas.

85. *Jerusalém – O Olho do Universo*. Op. cit., p. 31.

de qualquer outra, não sendo, aliás, admitido que um judeu seja julgado por uma Corte formada de não-religiosos judeus ou de não-judeus, salvo em casos especialíssimos.⁸⁶

O texto em que se firmou esse entendimento é o de Shemot (Êxodo 21:1): “E estas são as leis que colocarás diante deles.” Conforme comentário de Rabi Shlomoh ben Itzchaki conhecido como *Rashi*, essas palavras significam que a aplicação das Leis da Torah devem ser tarefa de judeus para judeus, e não para pessoas das nações:

“Diante deles. E não diante de não israelitas. E mesmo que saibas de uma lei que eles a julgam como o julgamento de Israel, não o trarás na corte deles, porque quem traz o julgamento de israelitas diante de gentios, profana o nome (de D’us) e dá importância ao nome do serviço idólatra para louvor... quando nossos inimigos (os inimigos dos filhos de Israel) julgam, isto é um testemunho para elevar sua idolatria.”⁸⁷

Merece destaque considerar-se o elenco de exigências Divinas para a seleção dos integrantes do **Sanhedrin**. Esse aspecto tem a ver com a segurança jurídica das decisões, bem como sobre a sabedoria que dela decorreria, por se tratar de Lei para todo Israel. Nesse caso e em muitos outros, há uma peculiar maneira sagrada de distinção de seres humanos, de parte do Eterno, no tocante a outros, que não possuem a mesma aptidão.⁸⁸ para ocupar determinados cargos. Por conhecer Suas criaturas, o Eterno, no tocante à realização de serviços, designa aquelas que estão à altura das tarefas, sendo, porém, essa aptidão identificada, no primeiro momento, com as qualidades éticas e morais dos escolhidos, e só posteriormente com a habilitação

86. Ver FREEHOF, Solomon B. *Current Reform Responsa*. Cincinnati: Hebrew Union College Press, 1969, p. 62. “Ele cita o caso de judeu lemenita em Israel que processou os assistentes de sua congregação por terem-no discriminado, evitando conceder-lhe *Alyot* [privilegio de ser chamado à leitura da Torah na Sinagoga] por longo tempo. Sua alegação firmava-se em seus direitos como judeu” – registra KOLATCH, Alfred J. *Os Porquês da Tora*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2004.

87. *Chumash – com Comentários de Rashi. Shemot*. Tel Aviv: Sinai, 1993, p. 107.

88. Nesse caso, não se cuida de parcialidade no julgamento, já que o Eterno não age de modo parcial em Suas decisões (Devarim 10:17; Iyov (Jô) 34:19; Divrey Hayamim Beit (2 Crônicas) 19:7). De fato, Ele distingue as pessoas justas (Tehilim 138:6; 148:14).

Divina. Quando o rei Yehoshafat (Josafá) promoveu uma reforma em Yehudah (Judá), para trazer o povo de volta aos caminhos da Torah, deu atenção aos juízes que tomariam a dianteira para promover a justiça entre o Povo de D-us. Ele os advertiu:

“Vede o que fazeis, porque não julgais da parte do homem e sim da parte do SENHOR, e, no julgardes, Ele está convosco.

Agora, pois, seja o temor do SENHOR convosco; tomai cuidado e fazei-o, porque não há no SENHOR, nosso Deus, injustiça, nem parcialidade, nem aceita Ele suborno.”⁸⁹

Sobre os habilitados para exercerem o cargo de juízes, a própria Torah estabeleceu as qualificações:

“E ordenei a vossos juízes, naquele tempo, dizendo: Ouvi a causa entre vossos irmãos e julgai com justiça entre o homem e seu irmão, ou o seu litigante. Não conheçais faces no juízo; ao pequeno como ao grande do mesmo modo ouvireis; não temereis a homem algum, porque o juízo é de Deus; e a causa que for difícil para vós, a trareis a mim e ouvirei.”⁹⁰

“A justiça, somente a justiça, seguirás, para que vivas e herdes a terra que o Eterno, teu Deus, te dá.”⁹¹

Dentro da visão ética do Judaísmo, o “ouvir o irmão” é a expressão máxima da Justiça. Os juízes devem ouvir cada litigante, e não podem fazê-lo sem que

89. Divrey Hayamim Beit (2 Crônicas) 19:6, 7 – versão João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993, Edição Revista e Atualizada.

90. Devarim 1:16-17. Nesse texto, a expressão “Não conheçais faces no juízo” significa que não deve ser levado em conta a condição social do litigante (ver Shemot [Êxodo] 23:2, 3). Ademais, como visto acima, a ordem de levar as causas difíceis a Mosheh foi depois transferida ao Sanhedrin (Devarim 17:8-13).

91. Devarim 16:20 - versão do Rabino Meir Matzliah Melamed, op. cit.

uma das partes esteja presente. O rabino Moshe Grylak levanta essa questão do seguinte modo:

“Por que tão difícil ouvir e prestar atenção? O próprio pedido de Moisés – ‘Ouça a causa de seu irmão’ – fornece-nos uma resposta. Se o homem soubesse que o próximo é seu irmão, no sentido literal da palavra, ou melhor ainda, se sentisse que seu irmão é carne de sua carne e sangue de seu sangue, então saberia, apesar das diferenças das controvérsias e dos conflitos de interesses, que existe algo essencial e primário que os une. Seria mais fácil escutar o que o próximo tem a dizer. Se esta solidariedade básica fosse óbvia ao homem, independentemente das desavenças superficiais, ele poderia tentar compreender e diminuir as diferenças existentes, a fim de atingir um convívio baseado no comprometimento.

Se uma pessoa tem dificuldade em ouvir o próximo, é porque se sente alienado dos outros, como se fosse uma unidade autônoma, uma realidade independente e não parte do todo. E isto não é verdade, como podemos aprender da Torá, logo no início da gênese:

‘Por tal motivo foi criado um único homem... para assegurar a paz e evitar que um diga a seu próximo: Meu pai é mais importante que o teu.’ – Tratado Taanit, 37.”⁹²

A importância dessas exigências éticas obviamente que tinham repercussão direta sobre o **Sanhedrin**, porque a seus integrantes também era exigida a mesma qualificação, e ainda com maior razão, por ser a Suprema Corte de Israel.

92. *Reflexões sobre a Torá*. Op. cit, pp. 233, 234.

“Todo membro do *Sanhedrin* tinha de ser distinto, por sua sabedoria, humildade, temor a D-us, desprezo pela ganância monetária, paixão pela verdade, e amor ao próximo, assim como por uma perícia extraordinária em todas as áreas de conhecimento da Torá. Sobre a sua escolha, a Torá diz assim: ‘Buscarás entre todas as pessoas, homens capazes, que temem a D-us, homens da verdade, que desprezam lucros injustos, e colocarás [a esses homens] acima [do povo] (Êxodo 18:21). Moisés também disse ao povo: ‘Escolhei em cada uma das tribos homens que sejam sábios, compreensivos e cheios de conhecimento, e eu os tornarei líderes sobre vós’ (Deuteronômio 1:13).”⁹³

Uma das razões das exigências mencionadas, ética e moralmente exigíveis de qualquer juiz, em qualquer tempo e lugar, é que estariam decidindo sobre os bens e as vidas das pessoas – tinham poder, no caso do *Sanhedrin* – de determinar a pena de morte sobre malfeitores. Eis aí um cenário realmente dramático, a reclamar total seriedade de conduta e apego às normas justas estabelecidas pela Torá, sob o complexo sistema de leis que preside essa tomada de decisão, especialmente considerando que não havia a figura do advogado. Cada pessoa considerada culpada tinha o dever de defender-se a si mesma. Mas ninguém era obrigado a condenar-se a si mesmo. Nesse contexto, vale recordar as disposições talmúdicas sobre essa situação:

“Disse Rava: ‘O homem é o parente mais próximo de si mesmo, e ninguém pode acusar-se a si mesmo.’”⁹⁴

“Por outro lado, nos casos criminais a confissão de um homem não tem validade legal, pois a alegação nesses casos é que ‘um homem não pode incriminar-se a si mesmo’.”⁹⁵

93. *Jerusalém – O Olho do Universo*. Op. cit, p. 30.

94. Talmud Bavli, Yevamot 25b.

95. BELKIN, Samuel. *A Filosofia do Talmud*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2003, p. 38. [A citação é de Ketubot 18b e Sanhedrin 9b].

Por conseguinte, é relevante examinar o **modus operandi** do julgamento e da aplicação da pena capital pelo Sanhedrin. Conforme já ficou patente, a pena de talião nunca recebeu, nos meios jurídicos judaicos, através dos séculos, a prática que lhe foi imposta pela visão ocidental. Do mesmo modo, a abordagem da pena de morte – necessária, diante das leis da Torah que tratam da punição de certos crimes – deve ser circunscrita à correta contextualização jurídico-religiosa, sob o impacto de exigências que praticamente a tornavam de difícil aplicação, especialmente diante de suas conseqüências para os membros do Sanhedrin, que a decretaram. De fato, a consciência religiosa e jurídica dos julgadores que detinham tal poder extremo – o de decretar a perda da vida – que o Judaísmo abomina, deveria ser altamente identificada com os valores supremos da Torah, que encontra sua verdadeira expressão na preservação da vida, mesmo que para isso, como já comentado, seja necessária a violação de algumas de suas leis mais prezadas.

Assim, uma real compreensão do poder do Sanhedrin deverá reclamar o conhecimento do tempo em que esse Sodalício máximo do Judaísmo pôde exercer plenamente suas prerrogativas fixadas na própria Torah.⁹⁶ A avaliação que pode ser feita do tribunal humano deve ser dirigida à sua identificação com uma Justiça Celestial, como se colhe da seguinte explanação de Samuel Belkin:

“A autoridade e os poderes extensivos do tribunal humano eram fortemente responsáveis pela preservação da ordem moral da comunidade; mas se eles ajudaram a preservar a moralidade da Torá, não foi neles que esta foi inspirada. A disciplina moral e religiosa da comunidade judaica não derivava da habilidade – ou falta de habilidade – do tribunal humano em punir indivíduos por terem cometido atos ilegais. Pelo contrário: a vida moral da comunidade era resultado do ensinamento inspirado de nossos Sábios de que há um tribunal muito mais elevado do

96. Como sabido, as decisões do Sanhedrin eram consideradas também Torah, no texto hebraico, de Devarim 17:11: “Conforme o Mandado da lei (**Torah**, תּוֹרָה) que te ensinarem, e conforme o juízo (**Mishpat**, מִשְׁפָּט) que te disserem, farás; não te desviarás da sentença que te anunciarem nem para a direita nem para a esquerda.”

que o tribunal dos homens (*dinê adám*), e que este tribunal, o tribunal dos Céus (*dinê shamáyim*), conhece os segredos mais profundos das ações humanas.

O tribunal dos homens pode inocentar um criminoso por faltarem provas irrefutáveis de intenção em seus crimes; diante do tribunal celestial não há nada desconhecido. O tribunal humano pode não estar apto a infligir penalidades ou a obrigar alguém a pagar indenizações em dinheiro por danos ou ferimentos indiretos, mas no tribunal celestial a condenação é absoluta; diante deste, um malfeitor é considerado responsável pelos danos e deve compensar pelas injúrias cometidas. Mais do que isso, se um homem instiga outro a cometer um assassinato, ele não pode ser punido pelo tribunal humano, mas, aos olhos do tribunal Divino, ele é um assassino e acabará por ser punido como tal."⁹⁷

Por isso, a estrutura inteira do Sanhedrin só poderia repousar no mesmo patamar que servia de espeque para sua própria legitimidade: "A grande estrutura da moralidade judaica está assentada sobre o princípio religioso do julgamento Divino, que sustenta que o homem responde a Deus por seus atos e que os tribunais celestiais são ainda mais reais do que os tribunais humanos."⁹⁸ Destarte, para imprimir uma natureza sagrada ao Sanhedrin, nossos Sábios, com base na própria Torah,⁹⁹ determinaram que o lugar de funcionamento dessa Suprema Corte seria vizinho ao Templo de Jerusalém, o Beit Hamikdash, chamado de Câmara das Pedras Talhadas – Lishkat HaGazit. "Era uma câmara edificada no muro do Templo, metade dentro do santuário e metade fora dele, com portas que davam acesso ao Templo, e à parte externa. O lugar onde o *Sanhedrin* se reunia ficava fora da área do santuário..." "Por outro lado, parte dessa câmara tinha de ficar dentro da área do santuário, pois o *Sanhedrin* julgava muitas

97. *A Filosofia do Talmud*. Op. cit., p. 231.

98. *Ibidem*, p. 231.

99. Como visto anteriormente, Mosheh convocou os membros do Sanhedrin para ficarem perto da Tenda da Reunião e, por isso, no Templo de Jerusalém deveriam estar próximos – Bamidbar (Números) 11:16).

coisas envolvendo sacerdotes e os serviços do Templo, que tinham de ser feitas dentro das instalações do Templo.”¹⁰⁰

A concepção da aplicação da pena de morte – que é uma das questões mais debatidas quando se estuda a atuação do Sanhedrin – deve ser sempre inserida na possibilidade de não ser aplicada, considerando, inclusive, que o só fato de os vinte e três membros do Pequeno Sanhedrin, que era formado especialmente para a apreciação da prática de crime passivo de pena capital, decidirem pela sua aplicação, automaticamente eles não mais poderiam ter assento no Sanhedrin – fosse em sua composição mínima, ou em sua composição plena. Por isso, havia grandes dificuldades jurídico-religiosas para esse tipo de julgamento. Nessa visão, totalmente divorciada da concepção ocidental sobre a aplicação da **Lex Talionis**, há valores supremos a nortear os julgadores israelitas, como relembra, mais uma vez, Samuel Belkin:

"Muitos trechos da literatura talmúdica declaram o valor infinito do indivíduo. Talvez uma das aplicações mais abrangentes deste princípio seja presumir que qualquer pessoa é inocente, a menos que se prove o contrário e sem nenhuma sombra de dúvida. Nem rumores, nem provas circunstanciais eram admitidos nos tribunais, principalmente em casos capitais. Mesmo que duas testemunhas tivessem presenciado um crime, o agressor não podia ser condenado à morte a menos que as testemunhas o tivessem prevenido de que se ele cometesse o crime a penalidade seria a morte. O acusado tinha que 'render-se à morte' dizendo 'eu conheço muito bem as conseqüências, e apesar disso vou cometer [o crime].' Podemos entender de imediato que, sob procedimentos [processuais]¹⁰¹ tão estritos, somente com muita dificuldade os criminosos poderiam ser

100. KAPLAN, Aryeh. *Jerusalém – O Olho do Universo*. Op. cit., p. 34.

101. No texto, não se encontra a palavra *processuais* - posta entre parêntesis -, mas sim *tribunais*, o que o deixaria sem sentido.

condenados à morte. De fato, Rabi Tarfon e Rabi Akiva disseram: 'Se nós estivéssemos no San'hedrin ninguém jamais teria sido condenado à morte'." ¹⁰²

De relevância, ainda, considerar o **modus operandi** do julgamento, no tocante à unanimidade do julgado, que era totalmente inadmissível. Com efeito, a despeito de esforço de alguns comentaristas, para dar uma interpretação diferente, ¹⁰³ o fato que é que quando ocorria um veredicto unânime o réu era absolvido. ¹⁰⁴ Obviamente, no caso de uma unanimidade de julgamento, poderia ser levantada a suspeita de que tanto um preconceito como um conluio pudessem ter orientado a decisão. Esse cenário, portanto, serve para expor a dificuldade para a aplicação da pena capital pelo Sanhedrin. Os valores éticos que presidiam o Areópago maior do Judaísmo eram identificados com a necessidade de preservar sua legitimidade diante da Torah, onde residia sua autoridade. Do mesmo que a pena de morte não poderia ser aplicada em resultado de uma decisão unânime, não poderia sê-lo com base na confissão do réu. Nesse sentido, Maimônides escreveu:

“O *San'hedrin*... não infligia a pena capital nem a flagelação sobre aquele que confessasse ter cometido a transgressão, pois é possível que sua mente estivesse confusa. Talvez se tratasse de uma daquelas almas perturbadas e amargas que anseiam pela morte, daqueles que investem a espada contra seus estômagos ou que se atiram do telhado. Talvez tenha sido esta a razão para ter confessado um crime que não cometeu. O princípio é um decreto real (Divino).” ¹⁰⁵

102. *A Filosofia do Talmud*. Op. cit., p. 227.

103. COHN, Haim. *O Julgamento e a Morte de Jesus*. Rio de Janeiro: Imago, 1994, p. 376. Nota 16.

104. Talmud Bavli, Sanhedrin 17a.

105. **Apud** BELKIN, Samuel. *A Filosofia do Talmud*, op. cit., p. 39. A citação de Maimônides encontra-se em Hilchot Sanhedrin 9b.

Pelos elementos acima expostos, é mister ressaltar, mais uma vez, que a prática de execução de criminosos, com base em decisões do Sanhedrin simplesmente não era fácil, não tendo sido encontrados registros sobre sua ocorrência. Se fosse levado o cenário à morte do Nazareno, por exemplo, como querem muitos cristãos, especialmente como sustentáculo da tese do deicídio, já negada, em parte, pelo Concílio Vaticano II ¹⁰⁶ e o próprio Evangelho de João é taxativo, em sentido contrário, ao afirmar: “Os judeus disseram: A nós não é lícito matar ninguém” ¹⁰⁷, estariam presentes sete óbices para rechaçar esse entendimento que por quase vinte séculos serviu de pretexto para o morticínio de judeus pela cristandade. Comenta, sobre essa questão, o Ministro da Suprema Corte de Israel, Haim Cohn:

“Esta teoria consiste em que aquela noite o sumo sacerdote reuniu o Sinédrio em sua casa particular; que lá Jesus foi julgado, de acordo com a lei judia, por uma acusação de blasfêmia; que foi declarado culpado de tal crime por tê-lo ele próprio confessado e que foi sentenciado à morte. Julgado pelas aparências, a teoria parece incompatível com as seguintes e bem estabelecidas disposições da lei judia:

1. Não se permitia a qualquer Sinédrio reunir-se como tribunal penal e julgar ilícitos penais fora das dependências do Templo, numa residência particular.
2. Não se permitia ao Sinédrio julgar ilícitos penais de noite; os julgamentos criminais tinham de ser iniciados e concluídos durante o dia.
3. Nenhuma pessoa podia ser julgada por uma acusação de crime nos dias festivos ou na véspera de um festival.
4. Nenhuma pessoa pode ser considerada culpada por seu próprio testemunho ou por força de sua confissão.

106. Ver PORTO, Padre Humberto. *Os Protocolos do Concílio Vaticano II: Sobre os Judeus*. São Paulo: Edições Diálogo. 1984, 108 p.

107. Evangelho de João 18:31 - versão Almeida, Revista e Atualizada. Ver: COHEN, Evilasio Yehoshua Orenstein de Araujo. *Terrorismo Internacional: Fundamentalismo Religioso e Globalização*. Brasília: Livraria Herança Judaica, 2004. 279 p.

5. Uma pessoa só pode ser considerada culpada de um crime capital mediante o depoimento de duas testemunhas oculares legalmente qualificadas.
6. Nenhuma pessoa pode ser considerada culpada de um crime capital, a menos que duas testemunhas legalmente qualificadas atestem que, primeiro, a tenham advertido da ilegalidade do ato e da penalidade para ele prescrita.
7. O crime capital de blasfêmia consiste em pronunciar o nome de Deus [...], que só pode ser expresso uma vez ao ano pelo sumo sacerdote, no mais interno santuário do Templo; é irrelevante que 'blasfêmias' são ditas, desde que não se pronuncie o nome divino.”¹⁰⁸

Esse episódio somente é trazido à análise, aqui, devido ser o mais conhecido que é atribuído ao **Sanhedrin**, mas que, a toda prova, padece de total impossibilidade de ser consumado ao tempo e modo em que apresentados nos Evangelhos. Um exame mais detido dos textos talmúdicos dão conta, como se viu acima, que não é possível para o **Sanhedrin** arvorar-se capaz de ditar sentenças de morte ou qualquer outra sem que a Lei Judaica seja plenamente satisfeita. Observa-se, portanto, que o **Sanhedrin** não tem ligação direta com a pena de morte, eventualmente necessária, em conformidade com os ditames da Torah.

A própria instituição do **Sanhedrin** – um órgão colegiado – bem demonstra a necessidade de segurança dos julgados, pois entre os judeus dos tempos talmúdicos nunca foi aceito um único juiz para determinar a inocência ou a culpa de outro homem, do mesmo modo que apenas uma testemunha não é suficiente para expor a vida de outrem a julgamento. Um juiz deve ser revestido, em sua personalidade, de qualidades que possam refletir, nele, o claro apego aos princípios da Torah, o que o distingue dos demais seres humanos, sem, todavia, deixar de ser humano e passível de idênticas falhas e imperfeições. O julgamento será, assim, uma expressão do amor Divino.

108. *Julgamento e a Morte de Jesus*, op. cit., pp. 119, 120.

Analisando, detidamente, todo esse arcabouço histórico e suas injunções religiosas, não é possível outra conclusão senão a de que mesmo no atual Estado de Israel a presença da Fé Mosaica tem sido um ponto central para a vida institucional da Nação. Os Pais do Estado de Israel – como Ben Gurion e Golda Meir – não abriam mão de identificar seus ideais com as tradições mais fortes do Judaísmo, como o **Shabat** e a **Kasherut**.¹⁰⁹ A Sra. Golda Meir relata que certa noite, lá pelo ano de 1937, ela e Ben Gurion conversavam na Boulevard Rotschild, em Tel Aviv, “sobre o lugar que o hebraico tinha de ocupar na revolução sionista, a importância de publicar bons livros recreativos em hebraico, e a necessidade de manter a unidade do povo judeu observando o sabá e as leis dietéticas do judaísmo (kashrut) em todas as instituições públicas do lar nacional judaico.”¹¹⁰ Por seu turno, Ben Gurion relata o episódio em que expressou o seu “amor ao hebraico”, fazendo um discurso nesse idioma logo após a fundação do jornal **Ahdut**, e que quase todos os presentes se retiraram em sinal de protesto. “Eles, de forma alguma, pretendiam trocar o seu ídiche tradicional pelo hebraico que lhes era imposto.”¹¹¹

Quando o Estado de Israel foi criado, como vimos, foi necessário evitar um período de **vacatio legis**, pelo que o Ordenamento Jurídico em vigor, com a revogação de normas antisemitas, como o chamado *Livro Branco*, foi mantido. Mas o primeiro documento legal do Estado de Israel foi a *Declaração de Independência*. Ocupando o centro da consolidação jurídica do novel Estado ergue-se o **Beit Mishpat HaElyion** – a Suprema Corte, cujo nome oficial em hebraico pode ser traduzido como **Casa de Justiça Elevadíssima**, sendo que o nome Elyion – Altíssimo – é aplicado nas Escrituras ao Eterno. Isso denota a relevância da Suprema Corte em todos os aspectos para a Nação judaica, máxime porque em sua origem há o **Sanhedrin**, que também

109. O **Shabat**, como consta da Torah, é o “**Ot**” ou Sinal da Aliança entre o Eterno e o Povo de Israel (Shemot 31:16, 17); o regime alimentício adequado para o Judeu, chamado de **Kasherut**, é outro fundamento do novo Estado.

110. *Minha Vida*, op. cit., p. 99.

111. *Ben Gurion*, op. cit., p. 56.

empresta formato ao Parlamento – **Knesset** – que se compõe, como a Grande Assembléia dos dias de Ezra, de 120 **Chaverim** (*Amigos*, como se chamam os Deputados de Israel, em seu Sistema Parlamentar). Essas duas Instituições Políticas assumem a relevante tarefa de dar vida ao Estado de Israel, especialmente porque não existe uma Constituição escrita.

Na realidade, se se pudesse falar de Constituição, em se tratando de Israel, essa **Magna Charta** somente seria a Torah, como considerou o Professor Celso Spitzcovsky, ao reportar-se à marcante presença do sagrado na fundação do Estado de Israel:

“Pois bem, o perfil da história do povo judeu fez com que se conferisse à Tora, bem como às demais normas religiosas, o *status* de lei, fazendo as vezes de uma Constituição escrita.”¹¹²

Com a criação do Estado de Israel, a Suprema Corte ocupou um espaço primordial, à medida que o vazio de poder, particularmente diante da existência de uma Constituição escrita, gerou grandes conflitos, tendo a Corte, nos anos de 1990, estatuído até mesmo limites à legalidade de certas decisões dos Tribunais Rabínicos, tendo em vista que o Areópago laico chamou à sua apreciação determinadas condutas que expressavam a laicidade – embora parcial – do Estado de Israel. Desse momento, comenta Celso Spitzcovsky:

“Em outras palavras, se a criação do Estado judeu repercutiu, de forma decisiva, pois representou um ponto de convergência para a comunidade judaica no mundo, algo impensável até então, a defesa dos direitos fundamentais pela Suprema Corte representou o grande desafio por ela enfrentado desde a sua fundação, por força

112. *O Papel da Suprema Corte no Estado de Israel*. Ensaio publicado em *Estudos de Direito Constitucional Comprado*, op. cit., p. 171.

dos interesses políticos e religiosos.”¹¹³

Não tendo uma Constituição escrita, mas várias Leis Fundamentais para a própria existência do Estado de Israel – entre essas, a *Lei do Retorno*, de 5710 (1950), que foi alterada em 1970, vê-se a importância da Suprema Corte para interpretar os diplomas legais extravagantes, de modo a consolidar a dinâmica da democracia num Estado altamente identificado com a religião mais antiga do planeta. A Lei do Retorno possui significativa vinculação com a estabilidade do Estado Judeu, à medida que, com os direitos de cidadania concedidos a qualquer judeu, filho de judeu ou que seus avós sejam judeus, é possível aumentar a população do Estado, garantindo-lhe sua sobrevivência, especialmente quando se sabe que os árabes, que reclamam partes da Terra de Israel bíblica, procriam com muita intensidade.

Conquanto a atuação da Suprema Corte tenha, constantemente, interferido nas decisões dos Tribunais rabínicos, registra-se, por outro lado, que há decisões judiciais, proferidas por juízes leigos, que se lastreiam nas tradições religiosas do Povo Judeu, como apresentado na Introdução deste trabalho, no episódio dos etíopes deportados.¹¹⁴ Em muitos casos apreciados pelo Poder Judiciário de Israel, foram rejeitados os entendimentos dos Tribunais rabínicos – aos quais a Lei outorgou jurisdição sobre questões como casamento e outros temas da família e da religião. Não se diga, porém, que o Excelso Pretório de Israel tenha sempre decidido em confronto com a doutrina judaica. Como exemplo, cita-se o caso de um judeu polonês que pleiteou a cidadania israelense com base na *Lei do Retorno*, mas ele, mesmo filho de mãe judia, havia se convertido ao catolicismo, para tentar fugir do nazismo. Comentando essa situação, Celso Spitzcovsky considerou “decisão conservadora”, a adotada pela Suprema Corte, que não reconheceu ao postulante nenhuma base jurídica, uma vez que ele havia deixado o Judaísmo e adotado outra religião. Confira-se o cenário que, mais uma vez, comprova que não se pode, em questões que envolvam a

113. Ibidem, p. 202.

114. Ver páginas 08-9, na Introdução.

Nação de Israel, separar totalmente questões políticas das questões religiosas. Veja-se o comentário do ilustrado mestre:

“Diante dessa situação, a Suprema Corte proferiu decisão conservadora, negando a pretensão do requerente, sob o argumento de que excluía-se do amparo da lei aquele que praticava religião distinta da judaica: ‘Quem voluntariamente se dissociou da religião judaica, dissociou-se igualmente do povo que ostenta esta religião como sinal de identidade.

Curioso observar que nessa decisão a Suprema Corte, além de destacar o papel fundamental da religião para o povo judeu, afastou-se do conteúdo da Declaração de Independência, que não estabelecia nenhuma distinção entre judeus para efeito de imigração.”¹¹⁵

Nessa seara, registra-se a resistência dos fundadores do Estado de Israel de terem uma Constituição formalmente elaborada, nos moldes ocidentais, por um apego com os escritos sagrados. A advogada Kaliny Belchior Abdala o expressa de maneira cristalina:

“O código hebreu trata-se de uma Constituição em sentido histórico e material, podendo ser considerada como um conjunto de regras consuetudinárias (num primeiro momento), com estruturas institucionais para uma determinada ordem jurídico-política-social.”

116

115. *Ibidem*, p. 189.

116. *A Organização Judiciária dos Hebreus*. Ensaio publicado em *Estudos de Direito Constitucional Comprado*. Coordenadores: Maria Garcia e José Roberto Neves Amorim. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 361.

Não admira, portanto, que seja um grande desafio para a Suprema Corte de Israel manter-se no necessário bívio jurídico, como exigência de um Estado sem Constituição escrita, que tanto vive voltado para o futuro, com o compromisso de oferecer a cidadania sob o pálio de valores democráticos ocidentais, como responsável pela manutenção dos ideais milenares que constituíram a Nação Judaica, a partir dos Patriarcas, de Moisés, dos Profetas e Sábios. O Direito judaico, como visto, possui um cariz consuetudinário, cuja manutenção reclama apego ao substrato jurídico que pode ser colhido da antiguidade, sem perder de vista, porém, a dinâmica do mundo moderno, com suas acepções de condutas, sempre inseridas num amplo contexto da dignidade da pessoa e da preservação dos direitos fundamentais, que o Estado Democrático tem o dever de assegurar.

No Judaísmo, aliás, o interesse pela prevalência dos Direitos Humanos é comparada ao estabelecimento do verdadeiro espírito da Lei Divina – *uma Lei, nesse caso, que está acima da lei meramente formal e escrita*, para ascender ao mais alto, elevando, assim, o homem, aos patamares da sensibilidade para com o sofrimento dos semelhantes. Como conteúdo do respeito aos Direitos Humanos, o conteúdo da Bondade (**Chessed**) deve distinguir-se sobremaneira. “Nesse caso, **Chessed** não será um valor decorrente da resposta diante da tristeza, mas uma qualidade sempre presente que prevê necessidades, constrói situações saudáveis e inicia atos de benevolência para necessidades não detectadas pelos outros.”¹¹⁷ Um exemplo bem marcante dessa concepção ética da intangibilidade dos Direitos Humanos, no seio do Judaísmo, para a integração dos postulados da Lei Oral diante do texto frio, escrito, que só encontra sua supremacia na expansão de seu verdadeiro significado ético, encontra-se a seguinte história:

“Os carregadores de Raba, filho de Bar-Chana, quebraram-lhe um barril de vinho. Raba tomou-lhes os casacos para garantir que pagariam o prejuízo que causaram. Compareceram os

117. *Bem-Vindos ao Judaísmo. Retorno e Conversão*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 1999, p. 299.

carregadores diante de Rav (um dos grandes amoraítas) e intimaram Raba, filho de Bar-Chana. Disse Rav (a Raba, filho de Bar-Chana): ‘Devolva-lhes suas roupas!’ Raba, filho de Bar-Chana, respondeu: ‘É esta a lei?’ ‘Sim!’ – replicou Rav. – ‘A escritura diz: Para que sigas o caminho do bom (Provérbios 2:20).’ Devolveu-lhes Raba, filho de Bar-Chana, suas roupas. Os carregadores continuaram e argumentaram: ‘Somos pobres e trabalhamos todo o dia. Estamos famintos e não temos coisa alguma.’ Ordenou-lhe Rav: ‘Pague-lhes os seus salários!’ E perguntou-lhe Raba, filho de Bar-Chana: ‘É esta a lei?’ E respondeu-lhe Rav: ‘Sim, pois está escrito: E guardarás as veredas dos justos (Provérbios 2:20)’.”¹¹⁸

Portanto, assim como o **Sanhedrin** se mantinha atento aos valores e princípios que deveria inculcar no Povo, por meio de seus julgamentos, a Suprema Corte de Israel apresenta-se, na estrutura de um Estado político, com fortes injunções de ordem religiosa, como Poder necessariamente aglutinador da preservação das tradições sem olvidar-se de sua magna missão de emprestar a operacionalidade que o mesmo Estado necessita, diante das crescentes exigências do dia-a-dia, sendo, por isso, esse paradoxo que torna a Instituição Judiciária de Israel uma pedra angular no edifício de sua Democracia. Desse modo, aquela visão de Ben Gurion, de que “num estado livre, como o de Israel, não é necessária uma carta de direitos, o que necessitamos é uma carta de deveres para com a terra mãe, para com o povo, na constituição de uma nação”,¹¹⁹ cedeu lugar a uma modernização do ponto-de-vista, mais pela dinâmica da vida moderna e do que Estado que o Povo de Israel pretende apresentar aos olhos das Nações, para as quais pretende ser uma Luz, o reflexo da presença do Eterno na Terra. Isso é feito quando a Justiça ocupa um lugar supremo na vida da nacionalidade.

118. **Apud** GRYLAK, Moshe. *Reflexões sobre a Torá*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 1998, p. 239.

119. *O Papel da Suprema Corte no Estado de Israel*. Ensaio publicado em *Estudos de Direito Constitucional Comprado*. Coordenadores: Maria Garcia e José Roberto Neves Amorim. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 183.

À GUIA DE CONCLUSÕES – O DIREITO JUDAICO NA VIDA DOS POVOS.

O exame dos ensinamentos da Torah, especialmente, no tocante às normas de Ética, dá o preciso conceito dos valores que devem presidir uma existência que se realiza na dignidade mais íntima, no aconchego de uma consciência que se aperfeiçoa e que, sobretudo, expressa uma indestrutível identidade com os demais seres humanos e seres vivos deste Planeta. Na expressão do sábio Hilel: “E em lugar onde não houver homens, trata de ser tu o homem.”¹²⁰ O texto milenar é sempre merecedor de uma meditação mais abrangente, pelas suas repercussões, na vida em sociedade. Não é mais possível, mesmo no Concerto das Nações, a adoção de medidas unilaterais nos tratos com os povos. Não é igualmente aceitável que a passividade tome conta dos destinos da Humanidade. Essa situação é individual e comunal, é nacional e mundial.

De fato, ao examinar o alcance dessa filosofia sagrada, que amedrontará os criminosos, os corruptos e os perversos, comenta o rabino Irving M. Bunim:

“Às vezes a situação exige um homem, alguém que faça frente ao grupo, forte, duro, que diga não! Há momentos em que você deve resistir, nadar contra a maré, ser um inconformista. Mesmo se ninguém mais tiver a sabedoria ou a coragem de ser aquele homem, mesmo que todos os demais tenham se tornado parte da multidão sem rosto, o monstro de 1000 cabeças, que é a criatura fraca de caráter do conformismo, *você*, o judeu observante, é o filho de Abraão, e ele era chamado de *‘ivri’*, porque estava em uma das margens (*ever*) de uma grande batalha religiosa pelo reconhecimento do Todo-Poderoso, enquanto o mundo inteiro se voltava contra ele, na margem oposta. Você deve esforçar-se por ser aquele homem, erguendo-se sobre os seus próprios pés. Tenha isto em mente: Se o povo judeu tivesse sempre acompanhado a maioria, não existiria nem povo judeu e nem Israel hoje em dia.”¹²¹

120. Pirkê Avot 2:6.

121. *Á Ética do Sinai – Ensinaamentos dos Sábios do Talmud*. São Paulo: Editora Sêfer, 1998, p. 90.

Essas palavras, dirigidas aos judeus, não lhe são exclusivas – são paradigmáticas para todos os homens, em todos os lugares e em todos os tempos. A covardia gerou os mais sórdidos crimes. O ideal da Liberdade, que começou no Egito, com a libertação dos filhos de Israel, é a lição mais vívida que acalentou os povos na busca de sua autodeterminação. Desse modo, os valores do Povo Judeu concentram a força de que não pode prescindir a Humanidade, na busca de uma vida digna, honrada e repleta de realização para cada ser humano, sob a sagrada atmosfera da Paz. Essa é uma dívida de todos os homens para com Israel, a qual alcança não apenas os espectros religioso e econômico, mas os campos médico, sociológico, psicológico, político e assim por diante. As conquistas de Israel são, assim, as vitórias da Vida.

Nesse contexto, quando se fala da História de Israel, o pesquisador está diante da História do Homem – com toda a carga emocional que isso representa, em que se ressalta a busca da Liberdade como causa primária da existência. Esse é um esboço que cada povo deu seguimento, seja na Revolução Francesa, seja na Revolução Americana, seja nas lutas dos povos oprimidos nas Américas e na África, na Ásia e nos mares, como recorda o falecido Ministro de Relações de Israel, Abba Eban:

“A história de Israel emerge das brumas numa atitude não de continuidade e sim de revolta. Há uma nova intuição sobre o homem e a natureza, e uma violenta rejeição de mitologias contemporâneas com seus panteões pluralísticos de divindades guerreiras. A unidade e a transcendência de Deus são idéias novas e desagregadoras que transformam todos os aspectos da experiência e criam novas categorias de pensamento. A partida de Abraão de sua terra natal simboliza uma radical secessão das idéias pagãs. Em seu lugar a religião israelita requer o domínio universal de uma única inteligência internacional, um Deus que age com um propósito moral e cujo atributo fundamental é a bondade.”¹²²

Por isso, neste singelo trabalho, foi buscada, diante limitação de espaço para explorar com maior intensidade, sem perder de vista a qualidade da abordagem, a

122. *A História do Povo de Israel*. Op. cit., p. 15.

pontuação dos aspectos mais expressivos, máxime considerando que se trata de uma mensagem milenar, com várias situações nem sempre conhecidas em nosso tempo. Daí, a riqueza das análises, que, não raro, expõem o evoluir da civilização, a partir de um passado em que – falando-se da Humanidade de um modo geral – não haveria tanto de que orgulhar-se o homem moderno, não fosse a fixação dos valores que estão embutidos na Ética Judaica, nas leis da Torah, nos conselhos da Sabedoria do Povo Judeu, ao aplicar esse acervo de bons princípios inseridos nas Leis das Nações.

Assiste razão, portanto, ao rabino Menahem Diesendruck, em seus comentários realistas sobre a influência da Fé Judaica nas outras filosofias religiosas:

“Os ensinamentos espirituais da nossa religião continuaram a ser as fontes básicas para centenas de milhões de pessoas religiosas; os nossos profetas continuam a ser os maiores moralistas da humanidade inteira; suas palavras são ouvidas e ensinadas até hoje, dos púlpitos de todas as religiões monoteístas; os nossos ideais de justiça e paz inspiram até hoje todos os líderes democráticos do mundo, servindo-lhes como fontes inspiradoras e magníficos exemplos da pura e verdadeira fraternidade humana, fraternidade hoje em dia mais almejada do que em qualquer era anterior.” ¹²³

Por isso, a dívida da Humanidade é grande. Mas esse fato não tem sido considerado pelos anti-semitas, em todos os tempos. Pelo contrário, ensina Jean-Paul Sartre: “O anti-semitismo é, em resumo, o medo em face da condição humana. O anti-semita é o homem que quer ser rocha implacável, torrente furiosa, raio destruidor – tudo menos homem.” ¹²⁴ Reconhecidamente, essa dívida também se expressa pelos valores que transcendem dos textos sagrados, também adotados pelo Ocidente como base de sua civilização, que, alegadamente, seria *judaico-cristã*, a despeito de o mesmo Velho Mundo ter sido o palco onde os judeus sofreram suas agruras e tormentos, que, porém,

123. *Sermões*. São Paulo: Perspectiva, 1978, p. 368.

124. *A Questão Judaica*. São Paulo: Editora Ática, 1995, p. 36.

o tornaram um Povo ímpar, com peculiaridades de uma estrutura jurídica que, a despeito de sua natureza antiga, nunca perdeu a validade, como nos recorda Kaliny Belchior Abdala, nesta passagem de sua rica análise:

“Com mais de dois mil anos distantes de nossa era, e numa época em que não se cogitava de direitos e liberdades individuais, o povo judeu vivia em uma sociedade visivelmente justa, que prezava pelos direitos e garantias individuais do seu povo, ideal que foi buscado, posteriormente, pela Revolução Francesa e que, ousamos afirmar, influenciou sobremodo os já consagrados direitos humanos constantes dos atuais tratados e pactos sociais internacionais.”¹²⁵

Um dos problemas mais cruciais para a Humanidade hoje é compreender o apego dos judeus à Terra de Israel, por desconhecer o propósito maior do Eterno, ao estabelecê-la como solo sagrado – de onde a civilização da Torah pudesse inundar o mundo de Luz – para que todos os povos vivessem em paz, na visão exposta no capítulo 2 do livro do Profeta Yieshayahu (Isaías). Essa seria a grande visão de um futuro para a realização da Vida neste Planeta. Dessa visão, sobre o enfoque de um transcendente objetivo para a estada dos judeus em sua Terra, como paradigma da Ética e da Moral Divinos para todos os homens, o rabino Moshe Grylak pontifica:

“Este é o modelo que foi apresentado a Abraão quando chegou à Terra de Israel. Por si só, esta terra não prometia nem fartura nem paz. Ela poderia adquirir estes atributos apenas se seus moradores tivessem a consciência de que era a terra do grande desafio espiritual. Se o povo que a habitasse compreendesse que a moral absoluta fazia parte de seu território, então poderia viver nela. Se sentisse que as leis de justiça Divina eram as fronteiras geográficas daquela terra, então ocorreria o milagre e a terra estaria segura,

125. *A Organização Judiciária dos Hebreus*. Ensaio publicado em *Estudos de Direito Constitucional Comprado*. Coordenadores: Maria Garcia e José Roberto Neves Amorim, op. cit., pp. 362-3.

protegida e gozando de fartura espantosa. Tudo isto por força da promessa Divina e não por força das armas, das intrigas políticas ou dos doutores em economia. A humanidade se espantaria e admiraria esta terra estranha, que gozava de paz duradoura e fartura econômica, contradizendo as expectativas naturais e a conjectura política. A humanidade se espantaria até o ponto de perceber que era o espírito da moral judaica que reinava naquela terra e a agraciava com a felicidade terrena, compreendendo que os caminhos que trilhara durante a história em busca da felicidade estavam essencialmente equivocados. Assim, a humanidade aprenderia a verdade de Abraão. A caminhada à terra de Canaã, portanto, era a concretização plena de um importante objetivo mundial:

*‘E serão benditas em ti todas as família da Terra.’ – Gênesis 12:3*¹²⁶

126. *Reflexões sobre a Torá.* Op. cit., pp. 20-21.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A *BÍBLIA* [A Versão Oficial de Israel, em Hebraico, do Tana"ch ou Bíblia Judaica]. Jerusalém: Editora Koren, 2001 (Cal. Cristão) - 5761 (Cal. Judaico). 1069p.

BAER, Itzack. *Galut*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977. 133p.

BARD, Mitchell G. *Mitos e Fatos. A Verdade sobre o Conflito Árabe-Israelense*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2004, 468p.

BAT MOSHE, Shifra. *Fuentes Judias*. Jerusalém: Alfa Press, 5740/1980,

BELKIN, Samuel. *A Filosofia do Talmud*. São Paulo: Sêfer e Exodus, 2003. 265p.

BERGMAN, R. Ya'akov Moshe. *A Question of Redemption*. Jerusalem: Kol Mevaser, 5764. 196p. Em português: *O Estado de Israel à Luz da Lei Judaica*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2004. 248p.

BÍBLIA HEBRAICA. Vários Colaboradores. São Paulo: Sêfer, 2006, 877p.

BLECH, Rabino Benjamin. *O Mais Completo Guia sobre Judaísmo*. São Paulo: Sêfer, 2004. 463p.

BORGER, Hans. *Uma História do Povo Judeu. De Canaã à Espanha*, Vol. I. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 1999. 478p.

BUNIM, Irving M. *A Ética do Sinai*. Ensinamentos dos Sábios do Talmud. São Paulo: Sêfer, 1998. 523p.

CARMI, Joseph, e CARMI Arie. *The War of Western Europe Against Israel*. Jerusalém: Devora Publishing Company. 2003, 160p.

COHEN, Evilasio Orenstein de Araujo. *Terrorismo Internacional: Fundamentalismo Religioso e Globalização*. Brasília: Livraria Herança Judaica, 2004/5764. 279p.

COHN, Haim. *O Julgamento e a Morte de Jesus*. Rio de Janeiro: Imago1994. 437p.

DICHI, Isaac. *Nos Caminhos da Eternidade II*. São Paulo: Congregação Mekor Haim, Elul 5755. 336p.

DIESENDRUCK, Menahem. *Sermões*. São Paulo: Perspectiva, 1978. 382p.

DINUR, Ben-Zion, **et alli.** *Vida e Valores do Povo Judeu*. Brasil: Editora Perspectiva/UNESCO, 1969. 372p.

- DONIN, Rabino Hayim Halevy. *O Ser Judeu. Guia para Observância Judaica na Vida Contemporânea*. Jerusalém: Organização Sionista Mundial, 5745/1985. 330p.
- EBAN, Abba. *A História do Povo de Israel*. 4ª edição. Rio de Janeiro: Bloch Editores A., 1982. 456p.
- FREEHOF, Solomon B. *Current Reform Responsa*. Cincinnati: Hebrew Union College Press, 1969.
- FRIEDMAN, Georges. *Fim do Povo Judeu?*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1969. 279p.
- GARCIA, Maria, e AMORIM, José Roberto Neves (Cordenadores). *Estudos de Direito Constitucional Comprado*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, 531p. Ensaio: ABDALA, Kaliny Belchior, *A Organização Judiciária dos Hebreus*; e SPTZCOVSKY, *O Papel da Suprema Corte de Israel*.
- GIGLIO, Auro del. *Iniciação ao Talmud*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2000. 126p.
- GROSS, Benjamin. *A Eternidade de Israel*. São Paulo: Maayanot, 1994, 381p.
- GRYLAK, Moshe. *Reflexões sobre a Torá*. São Paulo: Sêfer, 1998. 297p.
- Guia para o Diálogo Católico-Judaico no Brasil*. São Paulo: Edições Paulinas, 1986. Estudos CNBB 46, 187p.
- HERZL, Theodor. *O Estado Judeu*. Comentado por Moacyr Scliar. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 1998, 125p.
- KAHANER, Larry. *Valores, Prosperidade e o Talmude*. Rio de Janeiro: Imago, 2005. 265p.
- KAPLAN, Aryeh. *Jerusalém – O Olho do Universo*. São Paulo: Maayanot, 1994. 125p.
- _____. *Handbook of Jewish Thought*. Vol. I. Jerusalém: Maznaim Publishing, 1979, 307p.
- KOLATCH, Alfred J. *Os Porquês da Torá*. Vols. I e II. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2004. 400p.
- LAMM, Maurice. *Bem-Vindos ao Judaísmo. Retorno e Conversão*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 1999. 436p.
- LANCASTER, Brian. *Elementos do Judaísmo*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995. 156p.

LEÃO, Sinaida De Gregório. *A influência da Lei Hebraica no Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 1998. 262p.

LEVI, Leo, e LUZZATTO, Jolanda. *Bet Israel – El Pueblo Judío, Su Historia y Sus Tradiciones*. Jerusalém: Organización Sionista Mundial, 5742/1982. 198p.

MAIMON [MAIMÔNIDES], Moshe Ben. *Os 613 Mandamentos*. São Paulo: Nova Arcádia Editora, 1991. 356p.

_____. *Mishné Torá*. Rio de Janeiro: Editora Imago, 2000. 302p.

MANN, Heinrich. *O Pensamento Vivo de Nietzsche*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1965.

MEIR, Golda. *Minha Vida*. Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1982, 359p.

NEUSNER, Jacob. *Introdução ao Judaísmo*. Brasil: Imago Editora, 2004. 322p.

NIMITZ, Oscar. *Ben-Gurion*. São Paulo: Editora Três Ltda., 1986, 47p.

PORTO, Padre Humberto. *Os Protocolos do Concílio Vaticano II: Sobre os Judeus*. São Paulo: Edições Diálogo. 1984.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2002, 403p.

RUBINSTEIN, Ammon; e MEDINA, Barak. *O Direito Constitucional do Estado de Israel*. Tel Aviv: Schocken Publishing House, 1996, em Hebraico.

SAMSON, David, Rabino. *A Torá de Érets Israel. Judaísmo e Sionismo – Ensinaamentos do Rabino Tsvi Iehuda HaCohen Kook*. São Paulo: Livraria e Editora Sêfer; Sociedade Beneficente e Cultural Bnei Akiva de São Paulo, 1999. 353p.

SARTRE, Jean-Paul. *A Questão Judaica*. São Paulo: Editora Ática, 1995. 96p.

SCHWARTZ, Hillel. *Fim de Século*. São Paulo: Cultura Editores, 1992, 444p.

SCHEINDLIN, Raymond P. *História Ilustrada do Povo Judeu*. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações Ltda., 1998, 397.

TALMUD BAVILI (em Hebraico e Aramaico). Jerusalém: Achim, 5755, 20 Volumes.

SORJ, Bernardo, e GRIN, Monica (Organizadores). *Judaísmo e Modernidade. Metamorfoses da Tradição Messiânica*. Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda., 1993. 293p.

SCHEINDLIN, Raymond P. *História Ilustrada do Povo Judeu*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.397p.

SZPICZKOWSKI, Ana. *Educação e Talmud Uma Releitura da Ética dos Pais*. São Paulo: Humanitas/USP, 2002. 218p.

_____. *O Talmud Essencial*. Rio de Janeiro: A. Koogan Editor, 1999.

TAUBER, Ezriel. *Os Dias Estão Chegando*. Rio de Janeiro: Fundação Abir Yaakov, 1991, 227p.

WAISBERG, Tatiana. *Notas sobre o Direito Constitucional Israelense: A revolução Constitucional e a Constituição Escrita do Estado de Israel*. Ensaio publicado na Revista de Direito Internacional. GARCIA, Maria (Direção Geral e Coordenadora). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 63, ABR-JUN/2008, 380p.

WEIL, Prosper. *O Direito Internacional no Pensamento Judaico*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1985. 124p.

WOUK, Herman. *Este é o meu Deus. A Maneira Judaica de Viver*. São Paulo: Editora e Livraria Sêfer, 2002. 325p.